

ECONOMIA DO CRIME: ESTUDO DE CASOS NAS PENITENCIÁRIAS PARANAENSES*

Pery Francisco Assis Shikida¹
Salette Polonia Borilli²

RESUMO: Este trabalho procurou discutir a teoria econômica do crime a partir de evidências empíricas extraídas de um estudo de caso em penitenciárias estaduais paranaenses (PEP, PCP e PFP). Como resultado, confirmou-se a teoria da escolha racional do agente criminoso, que avalia os custos e benefícios decorrentes de suas atividades ilícitas. Portanto, o ato de delinquir trata-se uma decisão individual tomada racionalmente (com ou sem influências de terceiros), em face da percepção de custos e benefícios, assim como os indivíduos fazem em relação a outras decisões de natureza econômica.

PALAVRAS-CHAVE: economia, crime, Penitenciária Estadual (PR).

ABSTRACT: This paper tried to discuss the economical theory of the crime using empiric evidences of a case study in the State Prison of Paraná (PEP, PCP and PFP). As result, the theory of the criminal agent's rational choice was confirmed, that evaluates the costs and current benefits of its activities. Therefore, the criminal act would be an individual decision taken rationally (with or without people's influences), in face of the perception of costs and benefits, as well as the individuals to do in relation to other decisions of economic system.

KEY WORDS: economy, crime, State Prison (PR).

1. INTRODUÇÃO

O estudo de caso é um poderoso instrumental de pesquisa, porquanto consiste em descrever e explicar de forma abrangente os vários componentes de uma determinada situação social (BABBIE, 1999). De acordo com Gil (2000), por meio desse estudo pode-se obter muitas vantagens, estimulando novas descobertas, focalizando o problema especificamente e simplificando os procedimentos de pesquisa.

Giannetti (2002) salienta que um dos grandes desafios para quem se propõe a analisar os determinantes de qualquer dimensão subjetiva do homem (neste caso específico, do crime econômico), é obter informações e dados empíricos confiáveis sobre o assunto. Posto que não é possível observar e medir de fora alguns aspectos do comportamento criminoso, uma saída perfeitamente plausível é perguntar a elas, ou seja, buscar dados primários.

Isto foi feito em Shikida et al. (2006), Shikida et al. (2005), Simon et al. (2005), Shikida (2005), Borilli e Shikida (2003), Engel e Shikida (2003), Borilli e Shikida (2002) e Schaefer e Shikida (2001), objetivando analisar a criminalidade no Paraná por meio de estudo de casos nas Penitenciárias do Estado. Isto é, a partir de dados primários obtidos via aplicação de questionários/entrevistas a réus já julgados e condenados por crimes econômicos, buscou-se entender melhor a economia do crime, assunto este de interesse para estudiosos e pesquisadores que vêm procurando analisar com mais profundidade este fenômeno social, no intuito de identificar as suas principais causas e propor medidas eficientes que possam melhorar o nível de segurança pública. De acordo com Viégas (2004, p.1), “na mesma velocidade que a sociedade evolui, a

* Os autores agradecem aos aparatos institucionais que possibilitaram esta pesquisa, bem como ao CNPq, que a financiou. Não poderíamos, em hipótese alguma, deixar de agradecer os detentos que responderam nosso questionário, lembrando, sem demagogia, Berthold Brecht, que diz: “*Do rio que tudo arrasta, se diz que é violento; mas, ninguém diz violentas as margens que o oprimem.*”

¹ Professor do Curso de Ciências Econômicas e do Mestrado em Desenvolvimento Regional e Agronegócio da UNIOESTE-Toledo. Rua da Faculdade, 645. CEP: 85.903-000. Toledo, PR. Pesquisador do CNPq e do GEPEC - Grupo de Pesquisa em Agronegócio e Desenvolvimento Regional. *E-mail:* pflashiki@unioeste.br

² Mestre em Desenvolvimento Regional e Agronegócio pela UNIOESTE-Toledo. Professora Assistente da Universidade Paranaense – UNIPAR-Toledo. Av. Parigot de Souza, 3636. CEP: 85903-170. Toledo (PR). *E-mail:* borilli@certto.com.br

criminalidade avança sobre todos os segmentos e camadas da população. [...]. O trabalho científico é fundamental para compreender o crime e a violência em um contexto mais amplo, que vai além dos números”.

Embora Becker (1968, p.170) tenha colocado que “[...] ‘crime’ is an economically important activity or ‘industry’, notwithstanding the almost total neglect by economists”, atualmente alguns economistas têm demonstrado interesse por este problema, posto que o aumento da criminalidade pode arrefecer o nível de atividade econômica de uma região à medida que desestimula novos investimentos, os preços dos produtos são majorados com a incorporação dos custos com a segurança, entre outros (BORILLI e SHIKIDA, 2002). Isto sem considerar que parcela dos recursos e agentes produtivos atuantes no crime poderiam estar sendo alocados no setor produtivo lícito da economia, gerando benefícios para a sociedade como um todo (FERNANDEZ, 2003).

Mas, o que vem a ser crime econômico ou lucrativo? Afora a questão jurídica, o crime pode ser classificado em dois grupos: o lucrativo ou econômico e o não-lucrativo ou não-econômico (BECKER, 1968). Como exemplos para o crime econômico têm-se: furto, roubo ou extorsão, usurpação, apropriação indébita, estelionato, receptação, crimes contra a propriedade imaterial, contra a fé pública, contra a administração pública, tráfico de entorpecentes (droga); para o caso do crime não-econômico têm-se todos aqueles não incluídos no primeiro caso como, por exemplo, homicídio, estupro, abuso de poder, tortura, etc.

À guisa desse conceito realçado por Becker (1968), há crimes que objetivam tão somente a apropriação de recursos econômicos, ou seja, de ganhos pecuniários, usando ou não o atributo da violência. Neste sentido, o criminoso econômico pode ser encarado como um “empresário”, o qual é descrito por Schaefer e Shikida (2001) como um agente que irá organizar a sua produção, reunindo os fatores de produção disponíveis, e assumindo os riscos inerentes à atividade criminal. As expectativas do “empresário” criminoso também são de auferir lucro ou prejuízo. No caso de malogro de uma operação ilegal, o prejuízo pode significar punições previstas no Código Penal.

Se o crime lucrativo faz parte da questão econômica, sendo inclusive objeto de estudo da Economia, as questões nucleares que emergem desta contextualização resume-se em: quais as circunstâncias socioeconômicas da escolha ocupacional entre o setor legal e ilegal da economia, e por que os indivíduos decidem praticar crimes lucrativos? Analisar esses aspectos para uma amostra de réus (julgados e condenados) oriundos da Penitenciária Estadual de Piraquara (PEP), Penitenciária Central de Piraquara (PCP) e Penitenciária Feminina de Piraquara (PFP) (ambas de segurança máxima), a partir de dados primários obtidos via aplicação de questionário seguido de entrevista, poderá contribuir para elucidar questões que outros delineamentos metodológicos não permitem inferir. Reconhece-se, portanto, a importância e a necessidade do estudo científico como ferramenta para a elaboração e a implementação de políticas de prevenção e combate à criminalidade, com um aspecto inovador, as causas e imbricações da criminalidade lucrativa são explicitadas e discutidas pelo próprio agente criminoso.

Isto posto, além desta breve introdução, discute-se na próxima seção alguns referenciais teóricos apropriados para analisar o crime sob as circunstâncias socioeconômicas da prática criminosa. Na terceira seção são apresentados os procedimentos metodológicos utilizados, enquanto na seguinte apresentam-se os principais resultados e discussões pertinentes à aplicação de questionários/entrevistas na PEP, PCP e PFP. As considerações finais sumarizam o presente trabalho.

2. REVISÃO DE LITERATURA³

Para Brenner (2001, p.32), “crime na definição de diversos autores, é um ato de transgressão de uma lei vigente na sociedade. A sociedade decide, através de seus representantes, o que é um ato ilegal via legislação, e pela prática do Sistema de Justiça Criminal. Esta delimitação entre o que é legal e o que é ilegal, vai determinar o montante de crimes realizados na sociedade”.

³ Esta seção baseia-se em Shikida (2005).

Do ponto de vista jurídico, e tendo-se como base o Código Penal brasileiro, o crime pode ser de diversos modos: contra a pessoa; contra o patrimônio; contra a propriedade imaterial; contra a organização do trabalho; contra o sentimento religioso, contra o respeito aos mortos; contra os costumes; contra a família; contra a incolumidade pública; contra a paz pública; contra a fé pública; e, contra a administração pública (PIERANGELLI, 1980).

A discussão e a constante preocupação com formas de definir, prevenir e combater o crime não são fatos recentes na história da sociedade, posto que desde os primórdios da evolução humana tanto o benfeitor como o criminoso tem sido verificado.

Pode-se encontrar vestígios dessa preocupação e reflexão em Platão (“As Leis”) que viu o crime como uma doença cujas causas derivavam das paixões, da procura de “prazer” e da ignorância. Aristóteles, por seu turno, considerou que a causa do crime tinha origem na miséria (“Tratado da Política”) e que o criminoso era um “inimigo” da sociedade que deveria ser castigado (“Ética a Nicômaco”). São Tomás de Aquino, na seqüência de Aristóteles, também atribuiu a origem do crime à miséria. Mas, o primeiro autor a dar-se conta das causas sociais do crime foi Thomas Morus (1478-1535) na sua obra Utopia. Porém, apenas no século XVIII, com o movimento iluminista, nasceu uma forte reação à arbitrariedade com que se determinava a medida das penas e à desigualdade com que concretamente se aplicavam (ENGEL, 2003, p.7).

Oliveira e Vieira (2002, p.74), salientando as causas do crime, seus fatores inatos, ambientais e psicológicos, ressaltam que:

Na memorável obra *L’Homme Criminel*, o mestre italiano Cesare Lombroso, sustenta que existem pessoas propensas ao crime; os denominados “seres atávicos”, com características perceptíveis, como mandíbula pesada, barba escassa, crânio anormal e cabelo abundante. Na concepção de Tomas Hobbes o homem não é naturalmente sociável. Para alguns a principal causa do crime é o fator social, a relação do indivíduo com o meio (educação, convívio, condições de vida).

Embora o conceito de crime seja essencialmente jurídico – definido como ação típica, antijurídica e culpável, que comina pena de reclusão, detenção ou multa, aplicada isolada, alternativa ou cumulativamente – existem diversas outras formas de abordá-lo. No sentido econômico, o crime pode ser classificado em dois grandes grupos: o lucrativo (furto, roubo ou extorsão, usurpação, estelionato, receptação, etc.) e o não-lucrativo (estupro, abuso de poder, tortura, etc.) (BECKER, 1968).

O crescimento do número de crimes e a insatisfação com as tradicionais explicações da participação dos indivíduos em atividades ilícitas têm motivado os economistas a estudarem com mais afinco a criminalidade (BALBINOTTO NETO, 2003). Isso, no entanto, não é recente. Para Araújo Jr. (2002), talvez tenha sido Fleisher (1963) o primeiro autor a relacionar a importância de fatores econômicos na determinação da variação das taxas de criminalidade. Mas, foi Becker (1968), com forte suporte em teoria econômica, que fez o clássico trabalho que veio preencher a lacuna existente entre a economia e o crime, e que apresentou “um modelo microeconômico no qual os indivíduos decidem cometer ou não crimes, ou seja, fazem uma escolha ocupacional entre o setor legal e o setor ilegal da economia” (ARAÚJO JR., 2002, p.3). A hipótese mor de Becker (1968) é que os agentes criminosos são racionais, calculando o seu benefício de atuar ou não no setor ilícito da economia.

No tocante à concepção de Becker (1968), Balbinotto Neto (2003, p.1) expõe que:

[...] os indivíduos se tornam assaltantes e criminosos por que os benefícios de tal atividade são compensadores, quando comparados, por exemplo com outras atividades ilegais, quando são levados em conta os riscos, a probabilidade de apreensão, de condenação à severidade da pena imposta. Assim, para os economistas, os crimes são um grave problema para a sociedade por que, em certa medida, vale a pena cometê-los e que os mesmos implicam em significativos custos em termos sociais. O argumento básico da

abordagem econômica do crime é que os infratores reagem aos incentivos, tanto positivos como negativos e que o número de infrações cometidas é influenciada pela alocação de recursos públicos e privados para fazer frente ao cumprimento da lei e de outros meios de preveni-los ou para dissuadir os indivíduos a cometê-los. Para os economistas, o comportamento criminoso não é vista como uma atitude simplesmente emotiva, irracional ou anti-social, mas sim como uma atividade eminentemente racional.

A hipótese de que os criminosos econômicos são, *per se*, doentes mentais, coitados excluídos pela família e/ou sociedade, sem condições de competir pelas alternativas legais do mercado de trabalho, não encontram sustentação na teoria econômica do crime. Estes indivíduos são comumente racionais e impetuosos, oportunistas diante de um ambiente propício e factível, e sem nenhuma preocupação com o lado moral do negócio ou com o bem estar social (BRENNER, 2003).

Este *insight* da racionalidade do criminoso também está evidente na relação de risco verificada na estrutura de mercado do crime, porquanto numa atividade criminal está implícito o princípio hedonístico do máximo ganho com o mínimo de esforço, isto para variados graus de risco (FERNANDEZ, 1998). “Criminalistas poderiam também descrever alguns criminosos como apreciadores do risco, especialmente quando cometem assaltos com grandes possibilidades de apreensão e punição” (PINDYCK e RUBINFELD, 1994, p.189).

Neste contexto, a análise econômica do crime baseia-se fortemente na relação delito-punição como determinante da taxa criminal, em que a eficácia policial e judicial relaciona-se com a possibilidade dos benefícios da atividade criminosa suplantarem seus custos e compensarem o risco estipulado. Assim, quanto maior o nível da atividade econômica criminosa, maior também será a probabilidade de aumentos nos índices de crime (FERNANDEZ, 2003; BALBINOTTO NETO, 2003).

Por isso, o objetivo da sociedade é tornar nulo o retorno lucrativo médio do empresário criminoso e/ou aumentar o risco desta atividade – neste caso, “a ausência de crime pode ser definida como segurança” (JONES, 1977, p.163). Ou seja, a sociedade não criminosa procura maximizar os custos da atividade infratora e/ou minimizar seus lucros. A conclusão de que o crime não deve compensar é a solução ótima a ser perseguida (BRENNER, 2003). Para tanto, essa sociedade deve estar atenta aos elementos coibidores do crime, como estruturação dos aparatos policiais, formação educacional, oferta de trabalho, urbanização planejada, distribuição de renda, etc. (FERNANDEZ, 1998).

Vale dizer que a maior ou menor incidência das atividades ilícitas está diretamente relacionada aos benefícios líquidos provenientes desta atividade. Segundo Araújo Jr. e Fajnzylber (2000), os benefícios devem superar os rendimentos observados no setor legal da economia em um montante capaz de cobrir os “custos morais” associados à atividade ilícita, o que pode ser denominado de “custo de oportunidade”.

Assim como outra atividade econômica qualquer, os ganhos na atividade empresarial do crime são incertos e dependem essencialmente da probabilidade de sucesso de suas operações. E essa probabilidade está diretamente relacionada ao desempenho do criminoso, por um lado, e por outro, à eficácia policial e efetividade da justiça. Não existem dados que estimem a probabilidade de detenção de um indivíduo no Brasil, mas supõe-se ser ainda menor que verificada nos Estados Unidos, que é de apenas 5%. Isto implicaria dizer que no Brasil a probabilidade de sucesso no setor do crime pode ser maior do que 95% (FERNANDEZ, 1998). Para Adorno (2002, p.50), “não são poucos os estudos que reconhecem a incapacidade do sistema de justiça criminal, no Brasil – agências policiais, ministério público, tribunais de justiça e sistema penitenciário –, em conter o crime e a violência respeitados os marcos do Estado democrático de Direito.”

Diante do crescimento quantitativo e qualitativo do negócio ilícito no mundo, a monta que esta economia específica movimenta é tão significativa e rentável que, como descreve Fernandez e Maldonado (1999): “o tráfico de drogas, para a surpresa de muitos especialistas, passou a ser considerado um dos grandes negócios no ranking mundial, perdendo apenas para o setor de petróleo

e para a indústria automobilística. E ainda movimentada anualmente algo em torno de US\$ 750 bilhões, o equivalente ao PIB de um Brasil e meio”.

O crime econômico está tomando veemência e atingindo toda a sociedade. O fito de investigar suas causas enquanto ato exclusivo da espécie humana perpassa por psicólogos, sociólogos, filósofos, advogados, economistas, dentre outros profissionais dos diversos ramos da ciência. Correntes ou modelos científicos procuram analisar o fenômeno da criminalidade, como por exemplo: a de Adler, discípulo de Freud, que diz que a causa do crime é a necessidade de autoafirmação; e a de cunho marxista (mais voltada a uma análise sociológica, que enfatiza a relação do indivíduo com o meio – educação, convívio, condições de vida). Dentre as correntes de pensamento econômico que discutem a economia do crime podem ser destacadas três, segundo citação de Engel (2003, p.9-10):

- Uma corrente de origem marxista, que acredita que o aumento da criminalidade, principalmente aquela ligada à prática de crimes lucrativos, está relacionada às características do processo capitalista e é resultado direto das alterações do comportamento empresarial no período pós-industrial (FUKUYAMA, 1999). Os cientistas enquadrados nessa corrente de pensamento acreditam que devido o processo empresarial centralizador de capital e os avanços tecnológicos resultantes, os ambientes sociais tornaram-se mais propensos às atividades criminosas. Segundo essa linha de pensamento, o convívio social do capitalismo pós-industrial incentivou a chamada degeneração moral e assim permitiu o crescimento da atividade criminosa (FERNANDEZ e PEREIRA, 2000).
- Outra corrente, mais ampla, associa o aumento da criminalidade a problemas estruturais e conjunturais, tais como índices de desemprego, analfabetismo, e baixos níveis de renda bem como a desigualdade social. Pode-se ainda relacionar a esta corrente as ineficiências policiais e judiciais, que contribuem para a manutenção e crescimento das organizações criminosas. Fernandez e Maldonado (1999), em seus trabalhos, apontaram para razões dessa natureza.
- E uma terceira e importante corrente de pensamento da economia do crime analisa a prática de crimes lucrativos como atividade ou setor da economia como qualquer outra atividade econômica tradicional (BECKER, 1968). O criminoso é então o empresário na atividade - é ele que mobiliza recursos, assume riscos e objetiva lucros nesse setor ilegal da economia. Sendo assim, a decisão de quanto “investir” na atividade ilícita dependerá diretamente da probabilidade de sucesso na atividade, ou risco inerente a ela, que dependerá principalmente da eficiência da polícia e da efetividade da justiça (FERNANDEZ e PEREIRA, 2000).

A economia do crime, segundo Eide (1999), assume que uma pessoa age racionalmente com base nos custos e benefícios inerentes às oportunidades legais e ilegais. Grande parte dessa idéia advém do modelo de escolha ocupacional de trabalho. Na realidade, essas teorias do comportamento criminal baseiam-se na suposição de escolha racional proposta por Beccaria e Bentham.

Outrossim, fundamentada na sua maioria em modelagens matemáticas, a teoria econômica do crime experimentou mais recentemente alguns avanços no estudo da criminalidade. De acordo com Fernandez e Pereira (2000), e a partir de citação de Borilli e Shikida (2002, p.198), esses modelos podem ser classificados em quatro grupos distintos:

- modelo de alocação ótima do tempo – postula que o indivíduo escolhe quanto do seu tempo ele deverá alocar em uma atividade econômica, seja legal ou ilegal, procurando maximizar sua função de utilidade esperada, que depende, fundamentalmente, dos rendimentos das atividades legal e ilegal – a atuação no setor ilegal ocorrerá se os custos de operação nessa atividade forem menores que os seus benefícios (BECKER, 1968);
- modelo comportamental – procura explicar a atividade criminal através das interações sociais (GLAESER *et al.*, 1996) – segundo Glaeser (1999) citado por Araújo Jr. e Fajnzylber (2000, p.632) “*if one person’s criminal activities increases the benefits*

(or decreases the costs) of his neighbour engaging in crime then we should expect to find a high variance of crime rates over space”, ou seja, a alta variância nas taxas de crime, através do espaço, é evidência da existência de interações sociais entre os criminosos, neste caso, os indivíduos cometem crime em função de seus próprios atributos e das decisões de seus vizinhos/pares;

- modelo de migração – os indivíduos irão avaliar as oportunidades disponíveis nos setores legal e ilegal e poderão migrar para a atividade criminal se os ganhos esperados superarem os custos de migração, no qual estão inclusos os custos financeiros e não financeiros (FERNANDEZ e MALDONADO, 1999) – este modelo é, na realidade, derivado do clássico trabalho de Becker (1968);
- modelo de portfólio – a decisão individual em participar do crime ocorrerá mediante escolha de quanto da riqueza deve ser alocada no mercado legal e ilegal, sendo o envolvimento numa atividade de cunho ilegal uma operação considerada mais arriscada (ver: FERNANDEZ e PEREIRA, 2000).

A escolha pela corrente da economia do crime para este estudo - sem desprezar as outras vertentes - reside no fato de se analisar a criminalidade, de cunho lucrativo, sem perder de vista a associação deste fenômeno com problemas estruturais e conjunturais do contexto socioeconômico em que o indivíduo criminoso se insere, e admitindo que o comportamento criminoso não é visto como uma atitude irracional, emotiva ou anti-social, mas sim como uma atividade racional em que o criminoso, notadamente o econômico, é considerado um agente que assume riscos.

Isto posto, vale revisitar alguns estudos à guisa dos pressupostos que a economia do crime - desenvolvida por Becker (1968) - prescreve.

Ehrlich (1973) construiu um modelo de participação em atividades ilegais e o testou para as variações das taxas de crimes dos Estados Unidos (EUA), para os anos de 1940/50/60. Os resultados indicaram que a atividade do *law-enforcement* tem um efeito de repressão significativo sobre as taxas de crimes e correlação positiva entre desigualdade social e crimes contra a propriedade. Ele também propôs algumas tentativas de estimação quanto à efetividade do *law-enforcement* na redução de crimes e das perdas sociais.

Benoît e Osborne (1995), em trabalho que versou sobre o crime, punição e investimentos sociais, salientaram que a atividade criminal pode ser controlada através da punição severa e rígida, e por investimentos sociais que contribuam para a redistribuição de renda; tais aspectos aumentariam, assim, o custo de oportunidade do crime.

Glaeser *et al.* (1996) analisaram a alta variância nas taxas de crimes através do espaço, argumentando uma possível relação com a existência de interações sociais entre criminosos. Chegou-se à conclusão de que não há necessariamente uma convergência entre as taxas de crime e as diferentes cidades.

Em nível de trabalhos nacionais, Macedo e Simões (1998) procuraram estudar o fenômeno social da criminalidade no Brasil. Os autores analisaram alguns aspectos da estrutura espacial urbana de Belo Horizonte (MG), para o ano de 1994, através de modelos de econometria espacial. Os resultados indicaram autocorrelação espacial negativa para os registros de roubos dentro do critério de tempo de acesso, mas não autocorrelação espacial para o critério de vizinhança geográfica. A variável segurança pessoal apresentou distribuição espacial aleatória, ou seja, não existiu autocorrelação espacial em nenhum dos critérios analisados.

Analisando a questão do narcotráfico a partir da experiência boliviana, Fernandez e Maldonado (1999) salientaram que as principais causas para as pessoas decidirem praticar o crime de tráfico de drogas estão tanto nas razões de origem individual como de cunho social. As causas de cunho social foram de natureza conjuntural/estrutural, ligadas a fatores como pobreza, desemprego e ignorância. As causas individuais, geralmente consideradas de natureza psíquica, foram: a cobiça; a ambição; o ganho fácil; a inveja, entre outras. Os resultados econométricos do trabalho destes autores mostraram que a evolução da produção ilegal de coca pode ser explicada pelo diferencial de ganho nessa atividade, em relação ao ganho do setor legal da economia.

Pinto (2000) coordenou um importante trabalho sobre o crime para o Estado de Minas Gerais. Trata-se do Censo Criminológico, cujo objetivo foi conhecer os fatores bio-psicosociais da

criminalidade, por meio de aplicação de questionário. Vários relatórios derivaram desta pesquisa (estatístico, jurídico, criminológico, social, psicológico, sociológico, psiquiátrico e médico, e antropológico), faltou, no entanto, abordar especificamente as questões da economia do crime, foco maior do presente trabalho.

A relação entre a violência (roubo, usurpação, etc.) e as variáveis econômicas (salário, emprego, etc.) também tem sido objeto de estudo e análise, sobretudo diante dos cenários nada agradáveis da evolução da economia brasileira. Nessa perspectiva, Andrade e Lisboa (2000b) estudaram a economia e o crime em Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo, de 1981 a 1997, constatando que o aumento do salário real e a queda do desemprego reduzem a taxa de homicídio. Outrossim, em outro estudo de Andrade e Lisboa (2000a, p. 64), constatou-se que “[...] para os homens mais jovens o aumento do salário real faz com que estes retornem para as atividades legais, reduzindo a sua participação em atividades ilegais. [...] Os mais velhos, por outro lado, apresentam menor mobilidade entre atividades legais e ilegais”.

Araújo Jr. e Fajnzylber (2000, p.630), analisando o crime e a economia nas microrregiões mineiras, constataram, entre outros aspectos, que os “maiores níveis educacionais implicam menores taxas de crime contra a pessoa e maiores taxas de crime contra a propriedade, e a desigualdade de renda encontra-se associada a maiores taxas de homicídios e homicídios tentados e menores taxas de roubos de veículos [...]”. Araújo Jr. (2002, p.1) ainda analisa as raízes econômicas da criminalidade violenta no Brasil, chegando a conclusão de que: “o ambiente econômico tem sua ‘parcela’ de culpa na variação das taxas brutas de homicídio observada nos estados do Brasil (de 1981 a 1996).”

Fernandez e Pereira (2000, p.898), fazendo uso dos modelos de co-integração, procuraram ajustar curvas de oferta para as modalidades de crimes agregados, furto e roubo de veículos, na região policial da Grande São Paulo. Os resultados mostraram que “o aumento dos índices de desemprego e de concentração de renda, a redução do rendimento médio do trabalho e a deterioração das performances da polícia e da justiça explicam o crescimento da atividade criminosa nessa região, tanto para os crimes agregados quanto para aqueles específicos de furto e roubo de veículos”.

Schaefer e Shikida (2001), ao analisar a economia do crime organizado sob a ótica das circunstâncias econômicas da prática criminosa para o caso de Toledo (PR), buscou oferecer um enfoque alternativo no tocante às organizações individuais na atividade criminal lucrativa, contrapondo elementos teóricos com evidências empíricas da economia do crime. Como corolário, os principais motivos de migração para as atividades criminosas foram: indução de amigos; necessidade de ajudar no orçamento familiar; e princípio do “ganho fácil”. Os fatores que levaram ao insucesso dessa atividade foram o descuido e a eficiência policial. Contudo, este estudo apresentou “limitação” diante da amostra obtida, ou seja, os réus aptos a responderem a entrevista concentraram-se em crimes de pouca monta econômica (não existiu caso para o crime organizado na sua esfera mais complexa – por exemplo, grandes roubos a bancos e carros fortes, seqüestros, etc. – devido ao fato desse tipo de réu necessitar ser transferido para locais de maior segurança).

Em trabalho semelhante ao proposto por Schaefer e Shikida (2001), Borilli e Shikida (2002 e 2003), analisaram alguns aspectos do crime sob as circunstâncias econômicas da prática criminosa, via entrevista face a face, dos criminosos acessíveis de um universo compreendido por réus julgados e condenados por crimes lucrativos da Penitenciária Industrial de Guarapuava e Cadeia Pública de Foz do Iguaçu (PR). Como corolário, os criminosos migraram para atividades ilegais na esperança de que os ganhos esperados superassem os custos esperados. A maioria dos entrevistados estava trabalhando na época da prática do crime. A associação da criminalidade com o baixo nível de escolaridade foi confirmada. Mais oportunidade de emprego (com remuneração digna), mais estudos e cursos profissionalizantes foram apresentadas como políticas para diminuir os crimes.

Nesta mesma seqüência, Engel (2003) analisou a criminalidade no Paraná por meio de um estudo de caso na Penitenciária Industrial de Cascavel (PIC), a partir de dados obtidos com aplicação de questionários a réus já julgados e condenados por crimes lucrativos. Como resultado,

confirmou-se a teoria da escolha racional do agente criminoso, que avalia os custos e benefícios decorrentes de suas atividades.

Mas, quais são as circunstâncias socioeconômicas da escolha ocupacional entre o setor legal e ilegal da economia, e por que os indivíduos decidem praticar crimes lucrativos? Este tipo de pergunta já foi respondida por alguns trabalhos ora expostos. Mas, seriam estes os mesmos resultados para aqueles réus considerados extremamente “astutos” (do ponto de vista criminal), e que são oriundos da PEP, PCP e PFP, considerada de segurança máxima - abriga os maiores traficantes, seqüestradores e assaltantes reclusos no Estado do Paraná. Certamente trabalhos como o de Schaefer e Shikida (2001), Borilli e Shikida (2002 e 2003) e Engel (2003) tiveram a sua contribuição, mas, trataram fundamentalmente do criminoso modal, com perfis de tendência central (sobre isto, ver: PINTO, 2000). Esta nova proposta de pesquisa se propõe a analisar casos típicos, do limite superior, ou seja, de criminosos cujo comportamento desviado das normas socialmente aceitas pelo Estado e pelo próprio grupo criminoso exigem tratamento e repressão penal diferenciado, com a qualificação de segurança máxima. Este é o diferencial e o desafio maior deste estudo.

3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS⁴

Dentro das 17 unidades prisionais existentes no Estado do Paraná foram selecionadas 3 para realização deste estudo. As unidades foram selecionadas por suas características – unidades penais de segurança máxima –, sendo que as mesmas aprisionam réus de todas as regiões do Estado, o que possibilita a extração de uma amostra representativa no contexto estadual. Além disso, as instituições se identificam por abrigar presos que necessitam de estabelecimentos com segurança máxima para proteção da sua própria integridade física e em razão da necessidade de segurança da coletividade.

A Penitenciária Central do Estado (PCP), inaugurada em dezembro de 1954, foi a terceira unidade penal construída no Paraná, destinada a abrigar presos do sexo masculino, que cumprem pena em regime fechado, com capacidade de lotação para 1.320 presos. A PCP possui uma área edificada de 25.292,24 m², com 11 galerias, 550 cubículos (pequena dependência do estabelecimento prisional onde é confinado o preso) e 68 solitárias.

A Penitenciária Estadual de Piraquara (PEP) é a maior unidade penal construída pelo Governo do Estado do Paraná, em parceria com o Ministério da Justiça, inaugurada em abril de 2002, também considerada uma unidade de segurança máxima, com capacidade para 543 presos, contendo 169 celas, e uma área construída de 12.800,00 m².

Também considerada como uma unidade de segurança máxima, a Penitenciária Feminina de Piraquara (PFP) foi a quinta unidade penal do Estado, inaugurada em maio de 1970, destinada à custódia de presas condenadas em regime fechado. Ocupa uma área de 3.200 m², com capacidade para 340 internas.

Para o desenvolvimento deste trabalho utilizou-se, como técnica principal, a abordagem qualitativa: a história de vida de indivíduos aprisionados por crimes de natureza econômica, considerados de “topo” da pirâmide na tipologia, tratando-se de uma investigação realizada nas Penitenciárias Central de Piraquara (PCP), Estadual de Piraquara (PEP) e Feminina de Piraquara (PFP), situadas no Estado do Paraná.

A pesquisa ou método científico pode ser definido como quantitativo ou qualitativo em função do tipo de dados coletados:

- A pesquisa qualitativa é indutiva, isto é, o pesquisador desenvolve idéias e entendimentos a partir de constatações padronizadas encontradas nos dados (RENEKER, 1993).
- Utiliza-se a pesquisa quantitativa quando existe a possibilidade de medidas quantificáveis de variáveis e inferências a partir de amostra de uma população. Em contraponto, a qualitativa se caracteriza pelas ausências de

⁴ Esta seção baseia-se em Borilli (2005).

medidas numéricas e análises estatísticas, examinando aspectos mais profundos e subjetivos do tema em estudo (DIAS, 2000).

- Normalmente, os métodos qualitativos são menos estruturados, proporcionam um relacionamento mais profundo e flexível entre o pesquisador e o objeto de estudo (DIAS, 2000).
- Os métodos qualitativos geralmente empregam procedimentos interpretativos, em contraposição à representação numérica do método quantitativo (SUTTON, 1993).
- A pesquisa qualitativa é geralmente associada à pesquisa exploratória interpretativa, enquanto a pesquisa quantitativa é associada a estudos confirmatórios (WILDEMUTH, 1993).

Embora a pesquisa tenha a característica central como qualitativa, cabe ressaltar que os métodos qualitativos e quantitativos não se excluem. Ainda que difiram quanto à forma e à ênfase, os métodos qualitativos trazem, como contribuição ao trabalho de pesquisa, uma mistura de procedimentos de cunho racional e intuitivo capaz de contribuir para uma melhor compreensão dos fenômenos. Pode-se distinguir o enfoque qualitativo do quantitativo, mas não afirmar que os dois métodos guardam relação de oposição (NEVES, 1996).

A abordagem qualitativa desta pesquisa relaciona-se ao fato de contribuir para o entendimento da economia do crime a partir de observações coletadas por meio de dados primários, obtidos via aplicação de questionários/entrevistas a réus já julgados e condenados por crimes econômicos.

Cumprir dizer também que este trabalho trata-se de um estudo de caso, caracterizando-se pela identificação dos fatores que determinam ou que contribuem para a ocorrência dos fenômenos analisados. Este tipo de pesquisa pode ser derivado tanto de constatações e percepções que têm como norte o desenvolvimento, esclarecimento ou modificação de conceitos e idéias, como de descrição das características de determinada população ou fenômeno (GIL, 2000; YIN, 2001). Ademais, busca-se, neste trabalho, a análise de casos específicos (de réus que necessitam de enquadramento num estabelecimento penal de segurança máxima, seja para garantia da sociedade, dos outros réus e/ou dele próprio), buscando-se reconhecer esta tipicidade. Poderia haver restrições neste propósito, mas sobre isto alude Laville e Dionne (1999, p. 156):

Se o estudo de caso incide [...] sobre um caso particular, examinando em profundidade, toda forma de generalização não é por isso excluída. Com efeito, um pesquisador seleciona um caso, na medida em que este lhe pareça típico [...]. As conclusões gerais que ele tirará deverão, contudo, ser marcadas pela prudência, devendo o pesquisador fazer prova de rigor e transparência no momento de enunciá-las.

O outro caráter desta pesquisa diz respeito à exploração das fontes, isto porque a obtenção de dados explicativos sobre a economia do crime ocorreu mediante contato direto e interativo do pesquisador com a situação objeto de estudo, ou seja, com os réus de crimes econômicos das penitenciárias supracitadas, que se dispuseram a contribuir com este trabalho. Esta integração empática com o objeto de estudo possibilita, segundo Godoy (1995) e Neves (1996), uma melhor compreensão do fenômeno/variável pesquisado, visto traduzir um perfil mais completo e real dos fatos que tendem a caracterizar a problemática pesquisada. “Nas pesquisas qualitativas é freqüente que o pesquisador procure entender os fenômenos, segundo as perspectivas dos participantes da situação estudada e, a partir daí, situe sua interpretação dos fenômenos estudados” (NEVES, 1996, p. 1). Segundo Gil (2000, p. 127), este “[...] é o mais completo de todos os delineamentos, pois vale tanto de ‘dados de gente’ quanto de ‘dados de papel’”.

Neste contexto, a pesquisa de campo foi utilizada porquanto a obtenção das informações deu-se via dados primários. Mas isso não descartou a análise de informações dos réus contidas nos seus respectivos prontuários, ou seja, via dados secundários. Embora algumas perguntas do questionário estivessem nos prontuários, as mesmas serviram para verificação da confiabilidade das respostas. Vale lembrar que, mesmo sendo dada a garantia do anonimato para os entrevistados, e

sendo o pesquisado um réu já julgado e condenado, na área criminal sempre vale a velha máxima: “tudo o que você disser poderá ser usado contra você (sic)”.⁵

Como os resultados deste estudo de caso dependiam fortemente do poder de integração do pesquisador com o objeto de trabalho, a técnica de aplicação de questionário mediante entrevista teve algumas particularidades. Primeiramente, conseguiu-se a autorização para a pesquisa nas Penitenciárias Central, Estadual e Feminina de Piraquara, que envolveu o primeiro escalão do Governo do Estado do Paraná, a Secretaria de Justiça do Estado e o Departamento Penitenciário do Estado do Paraná (DEPEN). Torna-se oportuno citar que um estabelecimento penal de segurança máxima dificilmente está aberto à pesquisa deste teor, pela própria caracterização desta instituição e resguardo de suas finalidades. Destaca-se, por exemplo, a arquitetura das penitenciárias; elas contam com túneis de acesso elaborados para que os detentos e as visitas não conheçam a estrutura da unidade como um todo. Assim, tanto os detentos quanto os visitantes, não conseguem ter noção da movimentação na prisão ou do trabalho dos funcionários, o que dificulta estratégias de fuga ou rebeliões (SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA, 2005).

Por outro lado, a rotina do questionário está alicerçada em uma fundamentação teórica sobre a economia do crime (citada na revisão de literatura), e balizada em Becker (1999), que expõe em “Estudo de praticantes de crimes e delitos” questões sobre como se comportar na coleta de dados direta, o que perguntar, o que observar, etc., isto especificamente para os indivíduos que cometeram crimes de natureza econômica. Com efeito, estes indivíduos podem apresentar uma particularidade (omitir ou distorcer informações), embora Giannetti (2002) “[...] frise que a mentira numa resposta dada pelo respondente nem sempre é percebida pelo perguntador”. Por isso, quanto mais o pesquisador se preparar para fazer os questionamentos adequados para essa amostra específica, melhores serão os resultados.

Dessa forma, procurou-se elaborar um questionário ressaltando aspectos como: as características socioeconômicas dos entrevistados; a análise dos riscos e/ou incertezas inerentes às atividades criminosas lucrativas; os resultados da atividade criminosa quanto ao retorno econômico; os motivos que os levaram à prática das atividades ilícitas, etc.

Após a redação preliminar desse questionário, realizou-se um teste piloto, no sentido de avaliar as possíveis ambigüidades e deficiências do mesmo, como forma de minimizar os problemas durante a aplicação dos questionários aos detentos. Esta primeira fase da aplicação do questionário teve como principal objetivo o aprimoramento técnico.

Realizadas as devidas correções, foi encaminhada, aos diretores da PCP, PEP e PFP, uma cópia do questionário final [vide anexo; em que foram perguntadas questões relativas ao perfil do criminoso (sexo, cor, idade, local e data de nascimento...), características socioeconômicas, estrutura familiar, tipologia dos crimes praticados, resultados da atividade criminosa, avaliação do funcionamento do sistema de justiça e fatores que podem diminuir a criminalidade na concepção dos próprios entrevistados] e feito o agendamento para a aplicação deste instrumento de pesquisa aos réus julgados e condenados por crimes econômicos nas penitenciárias supracitadas. As datas de pesquisa nestes estabelecimentos prisionais foram mantidas em sigilo e mobilizou, nos dias previstos, um forte esquema de segurança.

Outrossim, esta pesquisa baseou-se em um tipo de amostragem não probabilística, rotulada como amostragem possível ou por acessibilidade (GIL, 2000). Não é um método considerado rigoroso do ponto de vista estatístico, porém, neste estudo, é o entrevistado que decide responder ou não às perguntas a ele dirigidas; particularmente, sempre há criminosos que não estão dispostos a colaborar, por diversas razões (receio de que a pesquisa possa comprometer suas futuras ações e parceiros, de que a pesquisa seja um instrumento do Estado para prejudicá-lo, etc.).

⁵ Quanto à confiabilidade dos dados obtidos mediante a aplicação do questionário, faz-se necessário citar Giannetti (2002), que aponta para a não-existência de razões que levem o entrevistado a mentir em pesquisas de opinião em qualquer ambiente ou tempo, em que os mesmos não são identificados pelo nome. Segundo Giannetti, as principais dificuldades neste processo são de ordem cognitiva e de comunicação; daí a necessidade de uma técnica apurada de aplicação de questionário, de maior tempo e de uma boa condução das entrevistas na PEP, PCP e PFP.

Não obstante, a técnica utilizada para a obtenção dos dados permitiu maior flexibilidade, por possibilitar o ajustamento aos mais diversos tipos de problemas e de informantes, aprofundando-se, caso fosse necessário, em dúvidas pontuais, permitindo ao pesquisador detectar informações que estavam além das respostas dadas pelos entrevistados. Dessa forma, o contato direto do pesquisador com o seu objeto possibilitou explorar ao máximo a temática estudada (economia do crime), de modo a obter não só os dados inerentes à aplicação do questionário, mas o sentimento do entrevistado. O tempo médio de cada entrevista para a aplicação do questionário foi de cerca de 30 minutos.

Antes de entrar nos resultados desta pesquisa cabe dizer que, de acordo com os dados fornecidos pelas penitenciárias, a capacidade de cada uma é: PEP, 543 presos; PCP, 1.320 presos; e PFP, 340 presas. Após um minucioso estudo dos detentos aí residentes, via prontuários (em que se separou o crime econômico do não econômico) e por meio de uma avaliação da condição penal (ou seja, foram separados, dentre os crimes econômicos, aqueles cujas penas foram consideradas elevadas devido à tipicidade de suas ações), procurou-se caracterizar, nesta amostra, os perfis de “grandes” assaltantes, seqüestradores, traficantes, etc. Para a entrevista, por exemplo, se havia um “comando” do tráfico, preferiu-se entrevistar o seu “comandante”, não o “comandado”. Por questões de segurança e devido ao tempo gasto com cada pesquisado (em média 30 minutos), além daqueles respondentes não dispostos a colaborar sob qualquer argumento, o número total de questionários aplicados foi de 262.

A seção seguinte apresenta os resultados e a discussão dessas informações coletadas via entrevista face a face com a aplicação do questionário.

4. RESULTADOS E DISCUSSÕES⁶

O Estado do Paraná possuía no mês de agosto de 2005 cerca de 8.254 indivíduos cumprindo pena em seus diversos estabelecimentos prisionais. Desses, 2.478 cumprem pena no complexo penitenciário localizado no município de Piraquara (PR), sendo que 1.532 detentos estão na PCP, 592 na PEP e 354 detentas na PFP. Este universo representa 30,02% da população das penitenciárias do Estado, sendo que a PFP abriga 94,4% das mulheres que cumprem pena no Estado, e 26,95% dos homens que cumprem pena no Estado estão abrigados na PCP ou PEP.

Vale citar novamente que os presos que cumprem penas nas unidades selecionadas foram entrevistados por crimes de natureza econômica, cuja pena inferida aos mesmos foi superior a 15 anos e que estavam dispostos a conceder entrevista (acessíveis). No total foram entrevistados 262 indivíduos (144 na PCP, 65 na PEP e 53 na PFP), isto significa, em termos gerais, aproximadamente 58% do universo disponível para a pesquisa – depois de subtraído o crime não econômico, o crime econômico de monta relativamente menor em termos monetários, de pena e caracterização do banditismo, e os que não quiseram responder –, o que é aceitável para este tipo de pesquisa (GIL, 2000).

Antes de entrar nos resultados propriamente ditos, cabe considerar que as análises estatísticas serão feitas para as 262 entrevistas no seu todo, sem separação por unidades pesquisadas (PCP, PEP e PFP). Tal prática decorre de o objetivo desta pesquisa concentrar-se no estudo do crime, sob as circunstâncias econômicas da prática criminosa. E as três unidades pesquisadas apresentaram um quadro de criminosos com perfis de criminalidade econômica semelhantes. Outrossim, outro fator importante a ser considerado nesta tabulação é o direito de resguardar o anonimato dos entrevistados. Por sugestão de Diretores da Penitenciária, juízes e pessoas ligadas, direta e indiretamente, à atividade do direito criminal, recomendou-se a exposição de dados da forma que será feito na seqüência deste trabalho. Isto porque a possibilidade de caracterização de um criminoso, mesmo que seja de um réu já julgado e condenado, pode trazer inesperadas conseqüências para o autor deste trabalho e as demais instituições envolvidas.

4.1 Perfil dos entrevistados

⁶ Esta seção baseia-se em Borilli (2005).

Quanto aos principais aspectos, referentes aos dados gerais extraídos via aplicação do questionário através de entrevista com os detentos julgados e condenados por crimes econômicos, observou-se que 79,77% dos casos pertencem a indivíduos do sexo masculino e 20,23% do sexo feminino. Esses dados acompanham o contexto nacional, onde a predominância prisional é do sexo masculino.

Outrossim, estudos realizados por Lemgruber (2000), sobre a criminalidade feminina, têm demonstrado o seu crescimento nos últimos anos, decorrente principalmente da maior participação feminina nas diversas atividades socioeconômicas, o que possibilitou novas oportunidades, inclusive a inserção no mundo do crime.

Quanto à cor dos entrevistados (segue aqui a classificação peculiar da realidade penitenciária), 74,81% são de cor branca, 14,50% são de cor negra, 8,39% de cor mulata e 2,30% caracterizam-se como mestiços.

A distribuição etária dos entrevistados, na época da prática do crime, foi majoritariamente de jovens até 28 anos (85,49%), sendo que, destes, 30,91% tinham 18 anos completos, 38,55% entre 18 e 23 anos e 16,03% tinham entre 24 e 28 anos, conforme corrobora a Tabela 1. Ainda em relação à faixa etária, 12,61% dos entrevistados tinham entre 29 e 43 anos e 1,9% tinha mais que 43 anos de idade, ou seja, há um número expressivo de jovens que migraram para a atividade criminal. É importante observar que estas estatísticas referem-se ao sistema prisional que abrange apenas os indivíduos imputáveis – maiores de 18 anos – e, portanto, tais dados são altamente subestimados com relação à participação do jovem na criminalidade.

Tabela 1 – Idade dos entrevistados na época da prática do crime

Faixa etária	Quantidade	%
18 anos	81	30,91
19 a 23 anos	101	38,55
24 a 28 anos	42	16,03
29 a 33 anos	18	6,87
34 a 38 anos	09	3,44
39 a 43 anos	06	2,30
44 a 48 anos	02	0,76
+ de 48 anos	03	1,14
Total	262	100

Fonte: Dados da pesquisa (2005)

Esta distribuição segue uma tendência nacional e regional, que diz que o maior número de praticantes de crimes são jovens. Andrade e Lisboa (2000a), por exemplo, chamam a atenção para o fato de as pessoas jovens migrarem mais facilmente para as atividades ilegais, enquanto os mais velhos apresentam menor mobilidade entre atividades legais e ilegais. Neste contexto, Zaluar (2004) destaca que, principalmente os homens jovens, estão se reunindo em galeras ou quadrilhas. Entretanto, este fenômeno deve ser entendido na pluralidade de fatores que, segundo Cohen (1955), compreende questões do *status* social, representado pelo mercado de consumo. Isto se deve às diferenças nas aspirações individuais, meios econômicos disponíveis, expectativa de realização e as oportunidades bloqueadas.

Entretanto, cabe ressaltar que, durante algumas entrevistas, com presos na faixa etária mais elevada, percebeu-se que a escolha ocupacional entre a atividade legal e ilegal da economia foi feita com mais “ponderação”. Por sua vez, percebeu-se, sobretudo nos jovens criminosos, a falta de experiência e/ou mais facilidade em receber e seguir “maus conselhos”, fato este pouco percebido (relativamente) nos criminosos de maior idade. Neste caso, a falta de maturidade/experiência pode ser considerada um fator de migração para o crime.

Houve diversidade quanto à origem dos entrevistados: 81,30% nasceram no Paraná; 2,30% no Rio Grande do Sul; 2,30% em Santa Catarina; 1,90% no Mato Grosso do Sul, e 12,20% nos demais Estados da Federação.

Constatou-se ainda que 95,03% dos entrevistados disseram acreditar em Deus na época da prática do crime. No contexto da religião, 69,84% disseram serem católicos, 13,74% evangélicos,

0,38% espíritas, 0,38% protestantes, 2,30% pertencentes a outras religiões, sendo que 13,36% declararam não possuir religião. Dos que responderam que possuíam religião, 40,84% disseram ser praticantes e 59,16% disseram não ser praticantes na época da prática do crime. Constatou-se ainda que 24,81% dos entrevistados mudaram de religião após a sua reclusão no sistema penitenciário.⁷

Outro aspecto importante diz respeito à prática religiosa. Embora 86,64% dos entrevistados afirmarem possuir religião, a maioria não a praticava na época do crime. Em senso comum, é de se esperar que as religiões (de modo geral), pelo menos seus princípios religiosos, venham a coibir e/ou tolher o crime. Neste estudo verificou-se que o fato de se ter uma religião, praticando-a ou não, não diminui em nada o crime econômico.

As procedências dos entrevistados foram, predominantemente, do meio urbano, com 67,17%, enquanto que do meio rural encontravam-se 32,83% na época da prática do ato delituoso. No contexto da origem dos entrevistados, demonstra-se que houve uma participação significativa dos indivíduos do meio rural na criminalidade. Em relação a isso, Godoy (2002) descreve que, embora existam diferenças nas tipologias delitivas do meio rural e urbano, as mesmas tendem a desaparecer em função da proximidade dos ambientes, da educação, do transporte e da comunicação, que estão contribuindo para uniformizar valores e condutas. Nesse sentido Durkheim (1978) diz que as regiões menos desenvolvidas propiciam os vínculos de interação social e, conseqüentemente, menor incidência à violência, enquanto que nas regiões mais desenvolvidas – mais industrializadas, urbanizadas e de cunho mais individualista –, a probabilidade de ocorrer violência é maior, devido à quebra da coesão social, e à maior predisposição à criminalidade. A urbanização do indivíduo rotula – age como se fosse – a sua integração na comunidade. Na realidade, o que ocorre é a desvinculação do controle social informal, possibilitando que, ao mesmo tempo, o indivíduo se torne mais autônomo e perca valores comunitários pré-estabelecidos, tornando-se presa fácil, sendo atraído pelo vício e pela promessa de “ganho imediato”.

A distribuição geográfica dos domicílios dos entrevistados configurou-se da seguinte maneira: 86,64% dos aprisionados moravam na época da prática do crime no Estado do Paraná, sendo que as regiões com maior concentração populacional apresentaram maior número de integrantes do sistema prisional – Curitiba com 96 presos (42,30%), Foz do Iguaçu com 14 presos (6,17%), Londrina com 12 presos (5,28%), Cascavel com 10 presos (4,40%) e Paranaguá com o mesmo número de 10 presos (4,40%). Os demais 24,09% dos presos estão distribuídos em 50 outros municípios do Estado.

Ainda com relação ao cenário da distribuição territorial dos entrevistados, constatou-se que 12,98% moravam em outros Estados da Federação – Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo –, e 0,38% moravam em Ciudad del Leste, no Paraguai.

Neste primeiro bloco de informações, tratou-se do perfil dos indivíduos que cometeram crimes econômicos e constatou-se o seguinte: concentração sobremaneira nos homens, brancos e jovens - com faixa etária situada mormente entre 18 a 28 anos -; paranaenses; que moravam na zona urbana; católicos não praticantes, porém acreditavam em Deus na época da prática do crime.

4.2 Análise das questões socioeducacionais dos entrevistados

Quanto ao nível de escolaridade, constatou-se que 4,20% dos entrevistados não possuem instrução, 80,92% têm apenas o ensino fundamental – 1º grau, 14,50% o ensino médio – 2º grau, e apenas 0,38% têm ensino superior (Tabela 2), o que sugere novamente que maiores níveis educacionais podem vir a coibir e/ou tolher a criminalidade.

Tabela 2 – Nível de escolaridade na época da prática do crime

Nível de escolaridade	Quantidade	%
-----------------------	------------	---

⁷ Sobre a questão das religiões coíberem o crime, ver: Durkheim (1978). Outrossim, com um aporte econométrico, Shikida et al. (2005) aponta que os indivíduos que são religiosos têm menos tendência a se envolver em crimes violentos, ou seja, “restrições” morais fazem alguma diferença no momento da prática criminosa.

Sem instrução	11	4,20
Ensino Fundamental – 1º Grau	212	80,92
Ensino Médio – 2º Grau	38	14,50
Ensino Superior	1	0,38
Total	262	100

Fonte: Dados da pesquisa (2005)

A questão educacional deve ser relacionada com os dados da escolaridade do país, em que 13,8% da população com mais de 15 anos de idade são analfabetos, outros 30,5% são analfabetos funcionais, ou seja, pessoas que tiveram menos de quatro anos de escolaridade, sabem ler e escrever de maneira rudimentar, mas são incapazes de entender textos mais longos (IBGE, 2001). Em relação ao grau de escolaridade dos encarcerados, estudo realizado por Brandt (1986) demonstrou que 3% da população encarcerada no Brasil é analfabeta. No entanto, nestes aspectos, observa-se que o fato de ser analfabeto não é um elemento essencial para a criminalidade, pois a especificidade do crime a ser cometido determina os pré-requisitos para o recrutamento dos novos integrantes para o mundo do crime, ou seja, a seleção é feita de acordo com a especificidade do crime e da vítima (ADORNO et al., 1995).

Vale dizer que 85,12% dos entrevistados que apresentaram nível de escolaridade de até o ensino fundamental (1º grau) apresentaram variações no tocante ao tipo de crime cometido, porém, para os 39 presos (14,88%), com maiores níveis educacionais, ensino médio (2º grau) e ensino superior, observaram-se práticas criminosas mais audaciosas e com nível de organização e planejamento mais complexo. Assim, a menor incidência de analfabetos na criminalidade pode estar relacionada às exigências técnicas do crime, onde planos mais elaborados fazem da educação um requisito importante para a execução das tarefas.

Dentre os motivos relatados pelos entrevistados, para justificar a interrupção/paralisação dos estudos, que resultaram na baixa escolaridade, destacam-se os fatores de ordem socioeconômica, em que a necessidade de contribuir na renda familiar foi citada por 32,82% dos entrevistados, inadaptação escolar – falta de afinidade por 16,41%; o envolvimento com o crime, drogas e delinquência por 15,65%; motivos relacionados a casamento e/ou união estável foi citado por 10,68% dos entrevistados. Ressalta-se que o item familiar – desagregação da família, descaso para com a educação e falta de apoio – foi mencionado por 17,56%; a falta de estrutura educacional e a dificuldade de acesso por 6,12%; a influência de terceiros foi mencionada por 4,58%; e outros motivos representaram 11,45% (entre esses outros motivos ressaltam-se questões relacionadas à metodologia pedagógica utilizada pelos professores, atritos entre colegas, desmotivação – em que o entrevistado não via a educação como um fator impulsionador para o sucesso na vida) (Tabela 3). Assim, “[...] estão se reunindo em galeras ou quadrilhas, os homens jovens [...] que, após várias repetências, deixaram a escola e não conseguiram o nível educacional cada vez mais necessário no mercado de trabalho da economia globalizada” (ZALUAR, 2004, p. 201).

Tabela 3 – Motivos para a paralisação do estudo*

Motivos	Quantidade	%
Nunca teve acesso	6	2,30
Descaso/falta de apoio	20	7,64
Falta de estrutura educacional	10	3,82
Necessidade de contribuição à renda familiar	86	32,82
Envolvimento com crime / drogas / delinquência	41	15,65
Inadaptação escolar / falta de afinidade	43	16,41
Desagregação familiar	26	9,92
Casamento / concubinato	28	10,68
Influência de terceiros	12	4,58
Outro	30	11,45

Fonte: Dados da pesquisa (2005)

* O item em análise possibilitava ao entrevistado mais que uma alternativa de resposta, de modo que o objetivo era conhecer os fatores determinantes da interrupção do estudo.

4.3 Estrutura familiar dos entrevistados

Em relação à estrutura familiar dos entrevistados constatou-se que, mais da metade, ou seja, 51,58% encontravam-se na condição de solteiros, divorciados, separados ou viúvos, enquanto que, na condição de casados, amasiados ou concubinos, encontravam-se 48,42% dos entrevistados (Tabela 4). No entanto, cabe frisar, quanto à convivência marital dos entrevistados, dos que declararam viver com companheiro(a)s, 31,68% disseram que já tiveram outras uniões desfeitas, anteriores à época da prática do crime.

Tabela 4 – Estado civil na época da prática do crime

Estado civil	Quantidade	%
Solteiro	119	45,40
Casado	34	12,95
Divorciado	1	0,38
Separado	14	5,42
Viúvo	1	0,38
Amasiado/em concubinato	93	35,47
Total	262	100

Fonte: Dados da pesquisa (2005)

Decorrente das informações apresentadas na Tabela 5, tem-se que a família, enquanto um dos alicerces do bom andamento da sociedade, não está sendo uma aliada no combate ao crime e/ou repasse dos bons costumes aos seus membros. Entrementes, faz-se necessária uma ressalva neste ponto, pois, dos 16,42% entrevistados que estavam na condição de “sozinhos”, ou seja, sem família, a ausência desta foi um motivador adicional para a atividade criminal. Deriva-se daí uma importante asserção, qual seja: a de que o que importa na relação família-crime não é a sua simples composição, mas, sim, a inter-relação existente entre os membros que a compõem, no sentido de repassar os bons costumes aos seus membros.

Tabela 5 – Composição do domicílio familiar na época da prática do crime

Composição	Quantidade	%
Pai, mãe e irmãos	40	15,27
Pai e irmãos	3	1,15
Pai e mãe	5	1,90
Mãe e irmãos	30	11,45
Mãe	6	2,30
Esposa	5	1,90
Pai	1	0,38
Irmãos	3	1,15
Esposa e filhos	27	10,30
Filhos	12	4,58
Amásia e filhos	87	33,20
Sozinho	43	16,42
Total	262	100

Fonte: Dados da pesquisa (2005)

Considerando que a maioria dos criminosos entrevistados são jovens, pertencendo a faixa etária entre os 18 a 28 anos, faz-se necessária a análise das condições socioeconômicas da estrutura da familiar dos mesmos, ou seja, as condições de empregabilidade, escolaridade, profissão/ocupação e situação marital dos pais.

Quanto à empregabilidade dos pais, constatou-se que 73,67% dos mesmos encontravam-se empregados na época da prática do crime dos filhos (entrevistados). Entretanto, a análise das variadas ocupações dos pais (Tabela 6 e 7) sugere que a renda seja, em geral, moderada, considerando o nível de escolaridade.

Tabela 6 – Ocupação do pai dos entrevistados

Ocupação	Quantidade	Ocupação	Quantidade
Açougueiro	01	Frentista	04
Advogado	01	Funcionário público	16
Agricultor	27	Garçom	02
Alfaiate	03	Jardineiro	01
Aposentado	09	Marceneiro	04
Autônomo	02	Mecânico	09
Auxiliar de produção	03	Mestre de obra	04
Barqueiro	01	Minerador	01
Bicheiro	01	Motorista	12
Borracheiro	01	Operador de máquina	02
Cabeleireiro	01	Padeiro	01
Carpinteiro	04	Pastor	01
Caseiro	01	Pedreiro	08
Churrasqueiro	01	Picareta	01
Comerciante	10	Pintor	03
Corretor	01	Serralheiro	02
Eletricista	07	Servente	07
Embalador	02	Serviços gerais	05
Empresário	07	Taxista	05
Encanador	01	Técnico eletrônico	01
Engenheiro	02	Trabalhador rural	17
Escriturário	01	Traficante	02
Estivador	01	Vendedor	01
Estofador	01	Vigia	17
Fazendeiro	01	Outros (sem resposta)	46
Total			262

Fonte: Dados da pesquisa (2005)

Tabela 7 – Ocupação da mãe dos entrevistados

Ocupação	Quantidade	Ocupação	Quantidade
Agricultora	19	Enfermeira	01
Aposentada	05	Funcionária pública	03
Assistente administrativo	01	Lavadeira	01
Assistente de creche	01	Manicure	01
Auxiliar de enfermagem	01	Presidiária	01
Cabeleireira	01	Professora	03
Catadora de papel	01	Representante de vendas	02
Comerciante	10	Secretária	01
Copeira	02	Serviços gerais	09
Costureira	05	Trabalhadora rural	07
Cozinheira	12	Traficante	01
Diarista	06	Vendedora	06
Do lar	124	Outros (sem resposta)	13
Empregada doméstica	25		
Total			262

Fonte: Dados da pesquisa (2005)

No que tange ao nível de escolaridade dos pais dos entrevistados, tem-se que 29,78% não possuíam instrução, 62,59% possuíam apenas o ensino fundamental (1º grau), 4,58% o ensino médio (2º grau), e 3,05% possuíam o ensino superior.

Ainda em relação aos pais dos entrevistados, tem-se que 49,62% encontravam-se casados na época da prática do crime do filho (entrevistados), e que 50,38% das uniões já haviam sido desfeitas.

A questão da estrutura familiar relacionada com a criminalidade, segundo dados da pesquisa, permite dizer que 37,78% possuíam antecedentes criminais, enquanto que (62,22%) não possuíam antecedentes criminais na família. Importante é ressaltar que, entre os que possuíam

antecedentes criminais, o laço de parentesco com o entrevistado era, na sua maioria, de pai, irmãos ou primos.

A relação dos entrevistados com o uso de drogas mostrou-se significativa nesta pesquisa, pois a maioria (60,68%) disse ser fumante, e 57,25% faziam uso regularmente de bebida alcoólica. Por outro lado, 53,44% declararam fazer uso de drogas ilícitas – maconha, cocaína, crack – na época da prática do crime. Destes, 15,27% disseram que ainda (na data da entrevista) consumiam drogas, embora encarcerados em regime fechado.

Neste contexto, destaca-se a função da estrutura familiar – composta por processos de relações intrafamiliares, aspectos econômicos, valores morais, éticos –, em que a diversidade e a interdependência revitalizam e controlam, inibindo a tendência ao crime. O enfraquecimento destes mecanismos de controle, exercidos naturalmente pelas pessoas que compõem a estrutura familiar, pode levar à desorganização social, que pode estar diretamente relacionada ao problema da criminalidade.

Segundo Shikida et al. (2005, p.13), “a violência empregada por criminosos é um problema social e econômico que pode ser analisado mediante o modelo do *homo economicus maturus*. Em outras palavras, além dos incentivos tradicionais, travas morais podem alterar ou não a ação de criminosos.” Neste caso, não apenas os condicionantes tradicionais (restrições impostas pelo Estado) afetam a ação dos criminosos, como há indícios de que as travas morais (que podem ser a religião, família constituída, etc.), também influenciem no grau de violência usado ou não pelo criminoso.

Ao término da análise deste tópico, no que se refere à estrutura familiar dos entrevistados, os fatores que possivelmente estão associados à criminalidade são: a) composição familiar; b) presença de outros criminosos na família (maus exemplos); c) *status* social; d) emprego de mãe fora de casa (neste caso, cabe frisar, que as colocações dos pesquisados dizem respeito ao fato da ausência da educação materna em função da ocupação no mercado de trabalho, ou seja, a mulher que estava trabalhando não conseguia equilibrar qualitativamente tempo com educação dos filhos e trabalho); e) falta de motivação/abandono da escola; f) lar dissolvido; e, g) uso de drogas.

4.4 Tipologia dos crimes praticados pelos entrevistados

As diferenças de interesse material e a possível renda auferida podem influenciar na determinação do tipo de crime a ser praticado, ou seja, as vítimas foram escolhidas pelas suas características, condições socioeconômicas, hábitos, características familiares e dos locais onde vivem. Em relação aos resultados da tipologia e aspectos do crime econômico, a pesquisa constatou que 50,38% dos entrevistados cometeram crime de roubo, 27,48% de latrocínio, 26,72% de tráfico de drogas, 16,80% de furto, 2,30% de estelionato, 1,90% de seqüestro, 1,53% de extorsão, e 6,10% de outros (Tabela 8).

Tabela 8 – Tipo do crime cometido

Composição	Quantidade	%
Roubo	132	50,38
Furto	44	16,80
Tráfico de drogas	70	26,72
Latrocínio	72	27,48
Seqüestro	5	1,90
Extorsão	4	1,53
Estelionato	6	2,30
Outros	16	6,10

Fonte: Dados da pesquisa (2005)

Neste sentido, Pezzin (1986) argumenta que o criminoso pode ser economicamente motivado pela análise do custo/benefício do delito, sendo que a opção de menor custo para a obtenção da quantidade eficiente de delitos envolve decisões de alocação de recursos em todos os setores que afetam tal atividade criminal.

A reincidência da prática criminosa ficou constatada na pesquisa, pois 65,27% dos entrevistados eram reincidentes e, na maioria, no mesmo tipo de crime. Este percentual é superior ao apontado pelo Ilanud (1998), que mostra que 45% dos presos brasileiros, que cumpriram pena em cadeia, tornaram-se reincidentes (CRIME e CASTIGO, 1999). Este dado da pesquisa (65,27%) é superior também à média paranaense, que, nos últimos anos (2000-2004), teve reincidência de presos de 31,38%. Esta reincidência tem a ver com aspectos que os criminosos possuem, ou seja, uma tendência a reincidir após terem ingressado na “indústria” do crime, admitindo-se que a experiência na atividade criminal leve a uma redução nos custos de execução dos delitos, diminuição nos custos morais envolvidos e a menores custos de oportunidade, devido ao estigma e à perda de capital humano que um ex-criminoso enfrenta no mercado legal (FAJNZYLBER e ARAUJO JR, 2001).

Por outro lado, a reincidência da prática criminal pode ser inferida como um dos indicadores da ineficácia dos mecanismos de controle social e, também, como um reflexo da insuficiência das medidas preventivas e repressivas utilizadas pelo Estado para combater o crime econômico (FERNANDES e FERNANDES, 1995). Outro aspecto é a diferença desta pesquisa e o estudo de Schaefer e Shikida (2001) e Engel (2003), que, ao concentrar a sua amostra num município considerado pequeno, não contemplou réus que praticaram crimes organizados na sua esfera mais complexa – por exemplo, roubos a bancos e cargas, seqüestros, etc – devido ao fato de esse tipo de réu necessitar ser transferido para instituições de maior segurança. Desta feita, o presente trabalho observou casos de diferentes graus de organização [vale lembrar que se entende por organização o sistema por meio do qual o(s) desempenho(s) pessoal(is) é(são) planejado(s), operacionalizado(s) e coordenado(s)].

O comportamento criminoso vinculado a outras associações simbólicas relaciona o uso da arma de fogo na prática do crime econômico, uso associada à idéia de ganho fácil, conquista de mulheres, enfrentamento da morte, e concepção de um indivíduo completamente livre, o que revela que as práticas no mundo do crime vinculam-se a atos de virilidade (ZALUAR, 2004). Conforme dados obtidos nesta pesquisa, 55,73% dos entrevistados possuíam arma de fogo, e 48,09% destes fizeram uso da mesma na prática da atividade criminosa.

Quanto ao uso de arma de fogo na prática criminosa, Shikida et al. (2006), por meio de um estudo econométrico, analisaram determinantes do comportamento dos indivíduos que cometeram crimes econômicos e que cumprem pena na PCP, PEP e PFP, situadas no Estado do Paraná, mediante uso ou não de arma de fogo. Constataram que o fato de possuir arma de fogo foi um dos principais fatores ligados ao comportamento violento na atividade criminosa.

No aspecto da prática criminosa, o crime pode ser praticado por um indivíduo isoladamente ou de forma coletiva (organização). Reafirmando o que foi visto na revisão de literatura, os indivíduos agem individualmente quando os resultados da ação “[...] individual e independente podem servir aos interesses do indivíduo tão bem, ou melhor, do que uma organização” (OLSON, 1999, p. 19). Em relação a isto – a ação dos criminosos no tocante à formação de grupos –, dados da pesquisa demonstram que 72,52% agiam em grupo e 27,48% agiam isoladamente, ou seja, não possuíam parceiros para a prática criminosa. “O crime organizado é uma criminalidade difusa, que se caracteriza pela ausência de vítimas individuais, pela pouca visibilidade dos danos causados, bem como por um novo ‘modus operandis’ (profissionalidade, divisão de tarefas, participação de ‘gente insuspeita’, métodos sofisticados, etc.)” (HASSEMER, 1994, p. 85, citado por GOMES e CERVINI, 1995, p. 56). Destaca-se, neste aspecto, a observação espontânea do pesquisador ao perceber o receio (“tendenciosidade”) de respostas nesta pergunta específica, haja vista a possibilidade de se colocar em risco o “parceiro” que porventura ainda atue em atividades ilegais.

Assim, é preciso considerar que o crime organizado possui certa estrutura empresarial para a realização de atividades ilícitas, articulando fatores de produção (capital, pessoal e especialização tecnológica) e com os ganhos obtidos organizam empreendimentos lícitos, para transformar a renda ilícita em renda lícita, com o objetivo de encobrir as operações criminosas e justificar o volume de

capital perante o fisco. É um crime constituído de importantes homens de negócios de vida aparentemente irrepreensível (FERNANDES e CHOFARD, 1995).

Muitos dos indivíduos que cometeram crime (24,43%) conheciam a vítima, e 75,57% disseram não conhecer as vítimas. Porém, segundo as respostas dos entrevistados, os ambientes, os hábitos e as evidências externas de riqueza das vítimas eram consideradas como “iscas” para a atuação dos mesmos. Cumpre dizer que estes indivíduos são comumente racionais e impetuosos, oportunistas diante de um ambiente propício e factível, e sem nenhuma preocupação com o lado moral do negócio ou com o bem-estar social (BRENNER, 2003). Por outro lado, o modelo comportamental (GLAESER et al., 1996) realça que a alta variância nas taxas de crime através do espaço é evidência da existência de interações sociais entre os criminosos. Neste caso, os indivíduos cometem crimes em função de seus próprios atributos e das decisões de seus vizinhos.

Os fatores motivacionais que levaram os entrevistados a praticarem as atividades criminosas foram os mais diversos. Contudo, destacaram-se: a) a indução de “amigos” (influência negativa de grupos e/ou de terceiros) apontada por 32,44%; b) a cobiça/ambição/ganância por 23,28%; c) manter o sustento do vício por 19,08%; d) a inconseqüência e desejo de aventura por 14,12%; e) a dificuldade financeira (endividado, por exemplo) e a idéia do ganho fácil, apontada por 11,83% dos entrevistados; f) ajudar no orçamento familiar, pois estava desempregado por 10,30%; g) a falta de estrutura e orientação familiar (despreparo para a vida) por 9,16%; h) motivos fúteis (embriaguez, falta de perspectiva, etc.) por 8,78%; i) ajudar no orçamento familiar, pois o dinheiro não dava para as despesas (empregado) por 7,25%; j) manter o *status* para 6,10%; l) a inveja por 1,15%; e outras causas além das já citadas foram apontadas por 6,10% dos entrevistados (Tabela 9).

Tabela 9 – Motivo(s) que levou (levaram) a praticar a(s) atividade(s) criminosa(s)

Motivo	Quantidade	%
Ajudar no orçamento familiar, pois estava desempregado	27	10,30
Ajudar no orçamento familiar, pois o dinheiro não dava para as despesas – empregado	19	7,25
Dificuldade financeira – endividado	31	11,83
Falta de estrutura e orientação familiar – despreparo para a vida	24	9,16
Manter o sustento do vício	50	19,08
Manter o <i>status</i>	16	6,10
Indução de amigos (influência negativa de grupos e/ou terceiros)	85	32,44
Cobiça/ambição/ganância	61	23,28
Idéia de ganho fácil	31	11,83
Inveja	3	1,15
Inconseqüência e desejo de aventura	37	14,12
Motivos fúteis (embriaguez, falta de perspectiva, etc)	23	8,78
Outros	16	6,10

Fonte: Dados da pesquisa (2005)

Associando os resultados com apontamentos feitos na revisão de literatura, cabe fazer algumas reflexões. Dentre as diversas teorias que procuram explicar por que alguns indivíduos optam pelo crime, a teoria do estilo de vida – em que a vítima é vista como objeto de estudo –, investiga como o estilo de vida do indivíduo (vítima) atrai os criminosos. Segundo Beato et al. (2004), os fatores que mais influenciam a possibilidade de se tornarem vítimas são: exposição, proximidade da vítima ao agressor, capacidade de proteção, atrativos das vítimas e natureza dos delitos.

Nesta pesquisa observou-se que a influência de “amigos” foi um fator determinante para 32,44% dos entrevistados a migrarem para o crime. Porém quando perguntado sobre a existência de algum parente e/ou conhecido próximo que tenha influenciado o entrevistado na prática do crime, constatou-se que a maioria (51,35%) sofreu algum tipo de influência. Esta constatação fortalece a tese de interações sociais e reforça o fato da importância da relação família/crime não apenas em simples composição, mas através da inter-relação existente entre os membros que a compõem, no sentido de repassar os “bons” ou “maus” costumes aos seus membros.

Outro aspecto importante a destacar é que a maioria dos entrevistados estava trabalhando na época da prática do crime. Contudo, a associação da criminalidade ao baixo nível de escolaridade foi confirmada. Este cenário conjunto demonstra que melhores empregos com maiores remunerações podem influenciar negativamente o ingresso do indivíduo para a prática do crime econômico. O subemprego, através do baixo salário, por si insuficiente à manutenção própria ou da família, não deixa de ser, por suas características marcantes, de instabilidade pessoal e socioeconômica, um fator a mais a influenciar a curva ascendente da delituosidade (FERNANDES e FERNANDES, 1995). Vale frisar que dados da pesquisa indicaram que a dificuldade financeira, o desemprego e a necessidade de ajudar no orçamento familiar contribuíram para que 29,38% dos entrevistados praticassem crimes (Tabela 9).

Confirmando dados anteriores, os jovens ingressam para o mundo do crime, segundo Zaluar (2004), pelo uso de drogas – extorquidos e criminalizados –, e acabam nas mãos de traficantes e assaltantes, transformando-se em vítimas devido à cobrança de dívidas, divisão dos lucros com policiais corruptos, ou se integram ao crime organizado e a grupos de extorsão.

Assim, os motivos que levaram à prática do crime econômico são de cunho social, de natureza conjuntural/estrutural, ligados a causas individuais, geralmente consideradas de natureza socioeconômica e psíquica (a cobiça; a ambição; o ganho fácil; a inveja; indução de amigos; desemprego; dificuldades financeiras; falta de estrutura familiar; entre outras).

4.5 Perfil socioeconômico dos entrevistados na época da prática do crime

Numa sociedade capitalista, de modo geral, as ocupações com melhores remunerações demanda maior nível de escolaridade. Ao analisar as profissões (Tabela 10) na época da prática criminosa dos entrevistados, constataram-se, salvo raras exceções, profissões com pouca formação educacional. Neste aspecto, em decorrência da baixa escolaridade dos entrevistados (ocorrência maior de até ensino fundamental – 1º grau, com 85,12%), a maioria das atividades profissionais relacionadas sugerem baixos níveis salariais. Isto favorece a tese de que a teoria econômica do crime esteja também associada a problemas estruturais e conjunturais.

Tabela 10 – Ocupação profissional dos entrevistados na época do crime

Profissão	Quantidade	Profissão	Quantidade
Açougueiro	01	Prostituta	02
Agricultor	06	Lavador de carro	01
Artesão	02	Lixador	01
Assessor comercial	01	Marceneiro	04
Assistente administrativo	04	Mecânico	12
Autônomo	03	Montador	02
Auxiliar de produção	09	Motorista	13
Babá	02	Office boy	03
Borracheiro	01	Operador de máquinas	05
Cabeleireira	02	Pedreiro	03
Camareira	02	Pintor	11
Catadora de papel	01	Funcionário público	08
Churrasqueiro	01	Portuário	01
Cobrador	02	Professor de artes marciais	01
Comerciante	07	Radialista	01
Costureira	01	Representante comercial	04
Cozinheiro	02	Sapateiro	01
Do lar	01	Servente	23
Eletricista	03	Serviços gerais	24
Empregada doméstica	10	Sindicalista	01
Empresário	06	Técnico em informática	01
Encanador	01	Trabalhador rural	06
Enfermeira	01	Tratorista	03
Estivador	01	Vendedor	17
Frentista	02	Vigias	05
Garçom	06	Outros (sem profissão)	31

Nesta mesma concepção, resultados da pesquisa ressaltam os estudos apontados anteriormente, no que diz respeito ao expressivo percentual de entrevistados que, na época da prática do crime, estavam trabalhando (68,70%), embora 10,30% dos entrevistados tenham relatado, como motivo para a prática do crime, o fato de estarem desempregados.

Pesquisa realizada por Silva e Gall (2002), com 650 prisioneiros na Penitenciária do Carandiru em São Paulo, em 1991, demonstrou que a maioria estava empregada e que somente 27% dos presos estavam desempregados quando cometeram seus crimes. Corroborando o enfoque dos autores, Brandt (1986), ao estudar a população encarcerada no Brasil, constatou que 3% da população era de analfabetos e que 55% desses possuíam empregos fixos antes da detenção.

Portanto, a relação crime/desemprego não se apresentou de maneira relevante neste estudo, pois a maioria dos indivíduos que praticaram atividades criminosas estava empregada. Ressalta-se que a taxa de desemprego do Estado do Paraná, segundo o Instituto Paranaense de Desenvolvimento (IPARDES, 2005), era de 6,40% para o mês de dezembro/2002, de 6,50% para o mês de dezembro/2003, de 7,20% em dezembro/2004 e 7,60% para julho/2005.

Analisando a questão do percentual dos entrevistados que declararam estar trabalhando na época da prática do crime (68,70%), destes apenas um pequeno percentual (29,39%) possuíam registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).

Ao indagar se a renda percebida pelos entrevistados era suficiente para manutenção de suas despesas básicas, 60,30% afirmaram positivamente, ou seja, a renda percebida era suficiente para custear as despesas básicas da família. Cumpre dizer que a renda média declarada pelos entrevistados aproximava-se de 3,2 salários mínimos (R\$ 960,00). Isto reforça a tese de que pessoas migram para as atividades consideradas ilícitas por outras razões mais fortes, como influência de “amigos” e de natureza individual (cobiça e ambição; ganho fácil e manutenção de *status*), na esperança de que os ganhos esperados superem a renda oriunda das atividades lícitas.

Cumpre dizer que na concepção de Becker (1968) e Balbinotto Neto (2003), os indivíduos se tornam criminosos porque os benefícios de tal atividade são compensadores, quando comparados com outras atividades ilegais, levando em conta os riscos, a probabilidade de apreensão, de condenação e a severidade da pena imposta. Vale ressaltar que um indivíduo, ao descartar uma renda garantida optando por um ativo de risco com a mesma renda esperada ou maior, é considerado amante do risco (PINDYCK e RUBINFELD, 1994). Constatou-se assim que os criminosos migraram para atividades ilegais, na esperança de que os ganhos esperados superassem os custos.

Ainda em relação às condições socioeconômicas dos entrevistados, verificou-se que 48,85% dos mesmos possuíam bens imóveis⁸. Ao relacionar esses dados com a faixa etária, o grau de escolaridade, as atividades desenvolvidas e a renda, constata-se que, dificilmente, o indivíduo mudaria suas condições de vida na atividade legal da economia. Esta constatação vem ao encontro da hipótese desenvolvida por Fajnzylber (2000), de que os criminosos atribuem um valor monetário ao crime, e comparam este valor ao custo monetário envolvido na realização do mesmo.

Ao estudar a economia e o crime nos Estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo, Andrade e Lisboa (2000b) constataram que o aumento do salário real faz com que os indivíduos que praticaram crimes retornem para as atividades legais, reduzindo a sua participação em atividades ilegais. Portanto, numa sociedade capitalista, alguns crimes funcionam como respostas racionais à estrutura das instituições sobre as quais as sociedades se articulam.

4.6 Resultados da atividade criminosa

⁸ Durante a aplicação do questionário uma parcela expressiva dos entrevistados declararam possuir bens imóveis – apartamento, terrenos, casa própria. Constatou-se que para esses criminosos, o fator determinante não era o fato de ter o suficiente para sobreviver, mas sim ter acesso àquilo que ambicionavam – ter carro do ano, apartamento em um bairro com *status* mais elevado, uma vida mais tranqüila.

Os dados da pesquisa (Tabela 11) demonstraram que a maioria dos entrevistados tinha alta percepção do grau de risco que estavam incorrendo quando da prática da atividade ilegal, pois para 41,59% o grau de risco era superior a sete (numa escala de 0 a 9). Para 24,82%, o grau de risco oscilava entre 4 a 6, considerado risco moderado. Para os demais, 33,59%, o grau de risco era inferior a quatro. No entanto, para este grupo de entrevistados o risco não representava perigo, pois consideravam a atividade como normal, ou seja, como qualquer outra atividade econômica.

Tabela 11 – Risco de sucesso da prática criminosa (de 0 a 9)

Grau de risco	Quantidade	%
< 1	48	18,32
1	7	2,67
2	13	4,96
3	20	7,64
4	6	2,30
5	50	19,08
6	9	3,44
7	29	11,06
8	27	10,30
9	53	20,23
Total	262	100

Fonte: Dados da pesquisa (2005)

No geral, pode-se dizer que, mesmo tendo pouca escolaridade, a maioria dos entrevistados sabia, sim, do risco da atividade ilegal que estavam praticando.

Beato et al. (2004), com enfoque particular, observaram que, na prática do crime econômico, as vítimas são selecionadas dentre aquelas que oferecem menor possibilidade de resistência, o que representa menor risco de aprisionamento para o agressor. Por outro lado, aquelas vítimas que proporcionam maior retorno econômico esperado são selecionadas pelos criminosos que são amantes do risco, uma vez que, por um mesmo risco de aprisionamento, o criminoso pode ganhar muito mais.

O *insight* da racionalidade do indivíduo que comete crime econômico também foi constatado por estudos desenvolvidos por Borilli e Shikida (2003) e Schaefer e Shikida (2001), evidenciando a relação de risco na estrutura de mercado do crime, sendo que, na atividade criminal, está implícito o princípio hedonístico do máximo ganho com o mínimo de esforço, isto para variados graus de risco (FERNANDEZ, 1998). Por consequência, confirma-se também o que expôs Pindyck e Rubinfeld (1994), isto é, alguns criminosos são apreciadores do risco, especialmente quando cometem assaltos com grandes possibilidades de apreensão e punição – isto para valores individualizados do risco.

Quanto ao malogro ou sucesso na atividade ilegal, dentre os entrevistados cerca de 27,87% disseram não ter obtido sucesso em sua atividade criminosa e 72,13% obtiveram algum sucesso. O insucesso da atividade criminosa, segundo os entrevistados, decorreu dentre outros, devido a fatores como: dedo duro (alcagüete⁹) para 43,90%; a ação da polícia para 37,40%; e a falha própria – descuido, bobeira – para 19,85% (Tabela 12). Isto demonstra, de certa forma, a fragilidade das organizações individuais e coletivas pesquisadas no tocante ao crime econômico como atividade ilícita, e/ou ressalta uma certa eficiência dos aparatos institucionais responsáveis pela repressão do crime.

Tabela 12 – Fatores que levaram ao insucesso de sua atividade criminosa

Fatores do insucesso	Quantidade	%
Traição	11	4,20
Dedo-duro (alcagüete)	115	43,90
Falha própria/pessoal	52	19,85

⁹ Alcagüete – espião de polícia. Pessoa que delata outra.

Falha do parceiro	14	5,34
Ação da polícia	98	37,40
Sistema de proteção eficiente	4	1,52
Reação bem sucedida da(s) vítima(s) com uso de arma	0	0
Reação bem sucedida da(s) vítima(s) sem uso de arma	5	1,90
Outros	17	6,49

Fonte: Dados da pesquisa (2005)

Outrossim, como *insight* percebido na condução das entrevistas, o insucesso a que se refere o entrevistado não está relacionado com a punibilidade, mas ao retorno econômico não alcançado.

Neste contexto, a análise econômica do crime baseia-se fortemente na relação delito/punição como determinante da taxa criminal, em que a eficácia policial e judicial se relaciona com a possibilidade de os benefícios da atividade criminosa suplantarem seus custos e compensarem o risco estipulado (FERNANDEZ, 2003; BALBINOTTO NETO, 2003). Por isso, a pena deve ter a função de punir, coibir e intimidar. A pena deve ser superior ao retorno econômico esperado pelo criminoso, para que a mesma tenha eficácia e possa coibir o ingresso e a permanência (reincidência) na atividade ilícita (FERNANDES e FERNANDES, 1995). O tempo gasto pelo criminoso em atividades ilegais é uma perda social, uma vez que esse mesmo tempo poderia ser utilizado de forma legal. Assim, a conclusão de que o crime não deve compensar é a solução ótima a ser perseguida pela sociedade.

Não obstante, ao analisar os dados da Tabela 13, quanto ao retorno econômico esperado num grau de 0 a 9 (considerando como a obtenção máxima do retorno esperado o grau 9), verificou-se que 19,86% dos entrevistados não alcançou nenhum sucesso na prática da atividade ilícita; para 16,41% dos entrevistados o retorno ficou abaixo do esperado (entre 1 e 3); para 23,28% o retorno esperado ficou entre 4 e 6. Porém, para 40,45% dos entrevistados o retorno econômico esperado da atividade criminosa foi superior a 7. Isto demonstra que a probabilidade de se obter êxito na atividade ilegal pode ser considerada significativa, principalmente se for considerado o risco da mesma e o variado grau de organização declarado pelos entrevistados.

Tabela 13 – Resultados da atividade criminosa quanto ao retorno econômico esperado, segundo entrevistados (de 0 a 9)

Grau de retorno econômico	Quantidade	%
0	52	19,86
1	9	3,43
2	12	4,58
3	22	8,40
4	14	5,34
5	37	14,13
6	10	3,81
7	29	11,06
8	26	9,92
9	51	19,47
Total	262	100

Fonte: Dados da pesquisa (2005)

No decorrer das entrevistas, observou-se que alguns réus pesquisados, embora estivessem cerceados de sua liberdade de ir e vir estavam, de certa forma, “satisfeitos” com os ganhos obtidos com o crime econômico.

De fato, o sucesso da atividade ilegal, assim como da atividade legal – numa sociedade capitalista – está relacionado com o lucro. Portanto, o empresário – do setor ilegal – é o sujeito que organiza sua atividade, reunindo os fatores de produção disponíveis, e assumindo os riscos inerentes à atividade efetuada, podendo perceber lucros ou incorrer em prejuízos que, neste último caso, podem culminar na punibilidade – cerceamento de liberdade (BECKER, 1968; SCHAEFER e SHIKIDA, 2001; BORILLI e SHIKIDA, 2003).

Os resultados da pesquisa também apontaram que, para 80,14% dos entrevistados, a atividade criminosa resultou em algum grau de sucesso, sendo que, para 19,47% destes, o retorno da prática criminosa atingiu o grau máximo – igual a 9.

Em função desses apontamentos, procurou-se testar os resultados ora obtidos por meio de uma análise estatística mais rigorosa, sendo feito um Teste *t* de duas amostras em par para médias¹⁰.

O Teste *t* para duas amostras em par e para médias (foi comparada a questão do risco econômico e dos seus vários níveis – de 0 a 9 – apontados pelos réus *vis-à-vis* o retorno econômico e dos seus vários níveis – de 0 a 9 – também apontados pelos réus) mostrou que, na média, risco e retorno se igualam, para um nível de significância de 5%. Neste caso, segundo Schaefer e Shikida (2001), se na média risco e retorno se igualam (a mesma idéia de indiferença entre o recebimento de uma renda garantida e o recebimento de uma renda incerta, mas que apresente a mesma esperada), e sendo a base familiar-educacional-socioeconômica dos detentos considerada frágil, a migração para o crime torna-se factível. E isto não deixa de ser um fator preocupante neste estudo.

Isto posto, os dados da pesquisa reportam ao argumento básico da abordagem econômica do crime ao considerar que os infratores reagem aos incentivos, tanto positivos como negativos, e que o número de crimes econômicos cometidos é influenciado pela alocação de recursos públicos e privados para fazer frente ao cumprimento da lei e de outros meios de coibi-los. Porquanto, na concepção de Becker (1968) e Balbinotto Neto (2003), o crime econômico é um grave problema para a sociedade, em certa medida vale a pena cometê-los; isto implica significativos custos em termos sociais.

Cohen (2001) analisa os custos do crime sob outra perspectiva. Classifica-os em custos sociais e custos externos. Um custo externo é aquele imposto por uma pessoa sobre outra, sendo que a vítima não aceita voluntariamente esta conseqüência negativa. O conceito de custo social, em oposição ao de custo externo, tem como referência a sociedade e não o indivíduo na consideração das perdas decorrentes da criminalidade. Custos sociais são aqueles que reduzem o bem-estar agregado da sociedade. Dessa forma, transferências de propriedade ou de posse não constituem um custo social, assim como os bens roubados não são computados como um custo social, já que poderão ser desfrutados pelo assaltante.

4.7 Avaliação do funcionamento do sistema de justiça pelos entrevistados

A eficácia do sistema de justiça, na prevenção do crime econômico, pode contribuir na redução da incidência dos crimes. Para tanto, a ação deve ser justa, aplicada de modo infalível e rapidamente, do contrário é bem provável que instigue a atividade criminosa através da sensação de impunidade, deixando de alcançar a real função de intimidar ou desmotivar os criminosos.

Quando o funcionamento do sistema de justiça se restringe à punição do criminoso de menor importância no circuito dos envolvidos, e de menor responsabilidade frente ao fluxo das atividades criminosas, especialmente as relacionadas ao crime organizado, torna-se ineficaz na sua função institucional, e gera um elevado custo para a sociedade – contribuinte. Manter na prisão um criminoso(a) que não é perigoso(a), a custo altíssimo para o contribuinte, penaliza essa pessoa que

¹⁰ Foi utilizada, neste cálculo, a equação que se segue:

$$t = \frac{\bar{x} - \mu_0}{s/\sqrt{n}}$$

Em que:

t = valor calculado; \bar{x} = média da amostra; μ_0 = média da população; s = desvio padrão da amostra; n = tamanho da amostra.

De acordo com Freund e Simon (2000, p.222), “quando não conhecemos o valor do desvio-padrão da população e a amostra é pequena, devemos admitir [...] que a população da qual provém a amostra tem forma aproximadamente normal. Podemos então basear nossa discussão na estatística que é o valor de uma variável aleatória que tem distribuição *t* com $n - 1$ graus de liberdade”.

cometeu pequenos delitos porquanto está se transformando numa pessoa muito pior ao longo de sua pena e, uma vez fora dos muros, e com penas alternativas poderá corrigir seus erros passados. Portanto, utilizar a pena privativa de liberdade para indivíduos que não apresentam uma ameaça concreta para a sociedade, além de ser para o indivíduo delituoso uma punição desproporcional ao delito cometido, é uma dura punição para o contribuinte (LEMGRUBER, 2000 e 2001).

Em relação ao funcionamento do sistema de justiça, a maioria dos entrevistados (77,10%) considerou as atividades policiais ineficientes para coibir a atividade criminosa, enquanto 22,90% consideraram essas atividades como eficientes. A fundamentação utilizada pelos entrevistados quanto ao descrédito foram basicamente: a corrupção, o envolvimento dos agentes da polícia com o crime organizado, a inadequação do trato policial para com os criminosos e a falta de equipamentos (viaturas e outros).

De acordo com Silva e Gall (2002), algumas das causas do crescimento da criminalidade estão nas estruturas institucionais atrofiadas e na falha dos chefes de polícia, lobistas e “líderes”, com pouco ou nenhuma experiência em polícia. Corroborando, Caldeira (1991) informa que, não só os criminosos transgridem a lei, mas também a Justiça não funciona, a polícia falha e desrespeita a lei.

Atualmente a pena de prisão é cara e ineficaz; não inibe a criminalidade, não reeduca o agente delituoso e, muitas vezes, estimula a reincidência. Criminosos que já cumpriram penas saem das penitenciárias, em geral, piores e, ao reincidirem, cometem crimes mais graves (LEMGRUBER, 2000 e 2001).

Por outro lado, verificou-se anteriormente que 37,40% dos entrevistados apontaram a ação da polícia como fator que levou ao insucesso da atividade criminosa, e para 19,86% dos entrevistados, a atividade criminosa não propiciou o retorno econômico esperado. Para esses dois grupos de entrevistados, pode-se inferir a velha máxima criminal: “o crime não compensa”.

O sistema judiciário também foi apontado como fator de insucesso da atividade criminosa, devido às disparidades existentes entre a pena e o tipo de crime praticado, ou seja, algumas penas são muito longas, outras muito severas em relação ao dano social causado. No entanto, muitos indivíduos que praticaram crimes, que deveriam estar cumprindo pena, estão usufruindo do *status* social do cargo público que exercem para benefício próprio, segundo os entrevistados.

Ainda em relação ao sistema judiciário, a lentidão, a falta de informações sobre os processos, a demora na revisão dos processos, a falta de assistência social e jurídica e a inadequação das instalações (sistema prisional) são fatores apontados para o descrédito do mesmo. Segundo Silva e Gall (2002), em relação ao sistema judiciário, observa-se, por exemplo, o reduzido número de juízes existentes no Brasil (1 para 23 mil habitantes, na Alemanha há 1 para 3,5 mil habitantes), bem como ritos judiciais ultrapassados, burocratizados, entre outros.

O descrédito no sistema judiciário contribuiu para 50,38% dos entrevistados tentarem fuga nas instituições prisionais em que cumpriam pena. Fatores relacionados a falta de assistência médica e jurídica foram apontadas como motivos para a fuga. Considerando que os Estados não têm sido capazes nem mesmo de dar trabalhos a todos os presos, ao contrário, muitos presos buscam o trabalho, visando benefício estabelecido na Lei – a cada três dias de trabalho equivale a redução de um dia de pena.

O cenário justifica o elevado número de tentativas de fugas e a facilidade de entrada de drogas (segundo pesquisa, 15,27% dos entrevistados afirmam consumir ainda drogas). Armas e telefones celulares que entram nas cadeias apontam para níveis de corrupção muito preocupantes. O crime econômico oriundo de novos fenômenos, como criminalidade organizada, e os crimes do poder (criminalidade econômica e financeira do poder público) não são contemplados com eficácia pelo atual sistema judiciário. O crime organizado, como no caso do narcotráfico, impôs um novo paradoxo: “[...] o Estado tem de se desnacionalizar e transnacionalizar o seu poder coercitivo e repressivo para que possa tratar dos seus problemas nacionais” (MIR, 2004, p. 388).

Outra constatação da pesquisa, que deve ser ressaltada no que tange à punibilidade mostrou que entre os entrevistados 33,97% manifestaram-se a favor da instituição da pena de morte, e 66,03% contrários à mesma. Embora cerceados de liberdade, é expressivo o percentual favorável à

instituição da pena de morte. Isto se justifica pelo fato de eles acreditarem que a pena de morte não se aplica ao tipo de crime por eles praticados, mas aos crimes de maior gravidade tipificados pela legislação como “crimes hediondos”¹¹.

4.8 Fatores que podem diminuir a criminalidade na concepção dos entrevistados

A proposição de políticas públicas derivadas deste trabalho também se configurava como fator estimulante para sua realização. Neste caso, em relação ao que poderia ser feito para diminuir os crimes de natureza econômica, os próprios entrevistados, na sua maioria, apontaram para: mais educação profissionalizante; mais empregos com maior remuneração; mudança na legislação – penas mais severas –; políticas eficazes no combate ao tráfico de drogas – acabar com o comércio de drogas –; assistência ao egresso – acabar com os preconceitos, discriminação do ex-presidiário, o estigma de o preso ser identificado ou rotulado como desviante, limita suas oportunidades socioeconômicas.

Relacionando os fatores apontados para redução do crime econômico pelos entrevistados com os dados apontados anteriormente, em que 85,12% dos entrevistados possuem até ensino fundamental (1º Grau), e 68,70% dos entrevistados estavam trabalhando na época da prática do crime, fica evidente que a relação crime/desemprego não se verifica fortemente nesta pesquisa, pois a maioria desses indivíduos que cometeram crimes econômicos estava trabalhando. Outrossim, corrobora-se a importância dos investimentos em educação e nas melhores oportunidades de empregos – mas, vale dizer, com maior remuneração –, como forma de diminuir, coibir os crimes de natureza econômica, segundo os entrevistados.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho objetivou analisar o crime econômico no Paraná por meio de um estudo de caso nas Penitenciárias Central de Piraquara (PCP), Estadual de Piraquara (PEP) e Feminina de Piraquara (PFP), a partir de dados primários obtidos via aplicação de questionários/entrevistas a réus já julgados e condenados por crimes econômicos.

O perfil dos entrevistados que cometeram crime econômico concentrou-se nos homens, brancos, jovens – com faixa etária entre 18 a 28 anos (85,49%) –, que moram na zona urbana – cidades com maior densidade populacional –, católicos não praticantes, porém, que acreditavam em Deus e, na época da prática do crime, 51,58% encontravam-se na condição de sozinhos – solteiro, separado, divorciados ou viúvos. O uso de drogas foi apontado como forte causa do elevado número de jovens que ingressaram no mundo do crime. Além do uso de drogas, outros motivos que levaram os jovens à prática do crime econômico foram a cobiça, a ambição, o ganho fácil, a inveja, indução de amigos, desemprego, dificuldades financeiras, falta de estrutura familiar, entre outras.

Como resultado deste estudo, pode-se afirmar que os indivíduos migram para as atividades ilegais na esperança de os ganhos esperados superarem os riscos da atividade. Ou seja, cerca de 68,70% dos entrevistados, na época do crime, estavam trabalhando com a renda de 3,2 salários mínimos – considerada, pelos mesmos, suficiente para manutenção de suas despesas básicas –, enquanto apenas 10,30% tiveram como motivo para a prática do crime o fato de estarem desempregados. Embora este último percentual seja uma causa de cunho social, a relação crime/desemprego e dificuldades financeiras não se verificou tão fortemente neste estudo.

Ainda no tocante à questão socioeconômica dos entrevistados, constatou-se que 48,85% possuíam bens imóveis, e que a opção pelo crime de natureza econômica foi uma decisão tomada isoladamente e/ou de forma coletiva, face à percepção de custos e benefícios, assim como uma outra atividade qualquer da economia. Neste sentido, os criminosos agem individualmente quando os resultados da ação servem aos seus interesses tão bem, ou melhor, que a ação coletiva. Verificou-

¹¹ Crimes hediondos: gênero de crimes pavorosos em face da perversidade como são cometidos e da repulsão causada em toda a coletividade – latrocínio, extorsão seguido de morte ou efetuado mediante seqüestro, estupro, etc. Não obstante a amostra pesquisada não considera, de modo geral, o tráfico de drogas como hediondo.

se que as ações dos criminosos, na sua maioria (72,52% dos entrevistados) ocorreram em grupo, e 27,48% isoladamente, ou seja, não possuíam parceiros para a prática criminosa. Entende-se, assim, que a decisão da prática criminosa ocorreu racionalmente, com ou sem a influência de terceiros (neste estudo, 32,44% dos entrevistados tiveram como fator determinante, para a prática do crime, a influência de amigos, e outros 51,35% foram influenciados por algum parente e/ou conhecido próximo).

A associação da criminalidade com o baixo nível de escolaridade e empregos com baixa remuneração ficou evidenciada neste estudo, porquanto a maioria dos entrevistados (85,12%) apresentou até o ensino fundamental (1º grau), e 29,38% dos entrevistados apontaram que a dificuldade financeira, o desemprego e a necessidade de ajudar no orçamento familiar influenciaram para a prática criminosa, o que sugere que maiores níveis educacionais, e melhores empregos com maiores remunerações podem vir a coibir e/ou tolher a criminalidade. No entanto, a menor incidência de analfabetos na criminalidade está relacionada às exigências técnicas do crime econômico. Observou-se que práticas criminosas mais audaciosas e com nível de organização e planejamento mais complexo fazem da educação um requisito essencial para execução das tarefas.

Em relação aos resultados quanto à tipologia e os aspectos do crime econômico, a pesquisa constatou que os principais crimes econômicos cometidos pelos entrevistados foram: roubo, latrocínio, tráfico de drogas, furto, estelionato, seqüestro e extorsão. As diferenças entre o interesse material e a possível renda auferida influenciaram na determinação do tipo de crime a ser praticado, ou seja, as vítimas foram escolhidas pelas suas características, condições socioeconômicas, hábitos, características familiares e locais onde habitavam.

A pesquisa também apontou que para 80,14% dos entrevistados a atividade criminosa resultou em algum grau de sucesso, sendo que 19,47% destes tiveram retorno econômico no grau máximo esperado. Outrossim, os fatores que levaram ao insucesso da atividade criminosa, segundo os entrevistados foram, dedo-duro (alcagüete), a ação da polícia e a falha própria – descuido, bobeira. Vale dizer que este insucesso mencionado pelo réu pesquisado não se referiu à punibilidade e, sim, ao retorno econômico não alcançado. Muitos operam com o mundo do crime mesmo presos.

Por outro lado, a reincidência da prática criminal ficou constatada na pesquisa, pois 65,27% dos entrevistados eram reincidentes e, na grande maioria, no mesmo tipo de crime. Outra evidência constatada foi o uso da arma de fogo. Isto expõe um dos indicadores da ineficácia dos mecanismos de controle social, utilizadas pelo Estado no controle do crime econômico.

A ineficácia e o descrédito dos mecanismos de controle levou 50,38% dos presos por crime econômico a tentarem fuga nas instituições prisionais. Corroborando o exposto, o sistema de justiça foi considerado, pela maioria dos entrevistados, como ineficiente para coibir a atividade criminosa. A argumentação utilizada pelos mesmos foi basicamente referente aos seguintes itens: corrupção; envolvimento dos agentes da polícia com o crime organizado; inadequação do trato policial para com os criminosos; e falta de equipamentos. Ainda em relação à credibilidade no sistema de justiça, no que tange à punibilidade, embora cerceados de liberdade, 33,97% dos entrevistados manifestaram-se a favor da instituição da pena de morte.

Sumariando, os entrevistados não consideram eficientes as atividades policiais, a legislação vigente e o sistema de justiça. E sugerem, como políticas públicas para diminuir os crimes econômicos, mais educação profissionalizante, mais empregos com maior remuneração, penas mais severas, políticas eficazes no combate ao tráfico de drogas e assistência ao egresso.

Por último, mas não menos importante, esta pesquisa tratou-se de um estudo de caso fundamentado em questionários aplicados a pessoas que estão cumprindo pena em três estabelecimentos carcerários do Paraná, valendo-se fundamentalmente de dados primários, que são poucos na área da economia do crime no Brasil. Destarte, como futura extensão do presente trabalho sugere-se que mais pesquisas possam ser implementadas para examinar novas contextualizações em níveis que a amostra dos réus julgados e condenados por crimes lucrativos (localizados na PEP, PCP e PFP) não possibilitou conclusões.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ADORNO, S. Crise no sistema de justiça criminal. **Ciência e Cultura**. Ano 54, n. 1. julho/agosto/setembro, 2002. p. 50-51.
- ADORNO, S.; BIDERMAN, F.; FEIGUIN, D.; LIMA, R.S. **O jovem e a criminalidade urbana de São Paulo**. São Paulo: Fundação SEADE/Núcleo de Estudos da Violência, 1995.
- ANDRADE, M. V.; LISBOA, M. de B. A violência como causa de mortalidade. **Conjuntura Econômica**. v. 54, n. 5. 2000a. p.61-64.
- ANDRADE, M. V.; LISBOA, M. de B. Desesperança de vida: homicídios em Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo-1981 a 1997. Rio de Janeiro : FGV, 2000b. (mimeogr).
- ARAÚJO JR., A. F. de. Raízes econômicas da criminalidade violenta no Brasil: um estudo usando micro dados e pseudopainel – 1981/1996. **Revista de Economia e Administração**. v. 1, n. 3. jul/set. 2002. p.1-34.
- ARAÚJO JR., A. F. de; FAZNZYLBBER, P. Crime e economia: um estudo das microrregiões mineiras. **Revista Econômica do Nordeste**. v. 31, número especial, novembro de 2000. p.630-659.
- BABBIE, E. **Métodos de pesquisa de survey**. Belo Horizonte : Ed. UFMG, 1999. 519p.
- BALBINOTTO NETO, G. A teoria econômica do crime. **Revista Leader**, Edição n.35. Fev./2003. Disponível em <http://www.iee.com.br/leader/edicao_35/index.asp> Acesso em: 16/01/2005.
- BEATO, C. F.; PEIXOTO, B. T. e ANDRADE, M. V. Crime, oportunidade e vitimização. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, v. 19, n. 55, p. 73-89, Jun. 2004.
- BECKER, G. S. Crime and punishment : an economic approach. **Journal of political economy**. v. 76, n. 01. 1968. p.169-217.
- BECKER, H. S. Estudo de praticantes de crimes de delitos. In: **Métodos de pesquisa em ciências sociais**. 4. ed. São Paulo: HUCITEC, 1999. p.153-178.
- BENOÎT, J. P.; OSBORNE, M. J. Crime, punishment, and social expenditure. **Journal of Institutional and Theoretical Economics**. v. 151, n. 02. 1995. p.326-347.
- BORILLI, S. P. **Análise das circunstâncias econômicas da prática criminosa no Estado do Paraná: estudo de caso nas Penitenciárias Estadual, Central e Feminina de Piraquara**. Toledo, 2005. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Regional e Agronegócio) – Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Campus de Toledo.
- BORILLI, S. P.; SHIKIDA, P. F. A. Economia e crime: um estudo exploratório na Penitenciária Industrial de Guarapuava e Cadeia Pública de Foz do Iguaçu (PR). **Revista Econômica do Nordeste**, Fortaleza (CE), v.34, n.2, p.328-346, abr./jun. 2003.
- BORILLI, S. P.; SHIKIDA, P. F. A. Apontamentos acerca das organizações criminosas a partir de um estudo exploratório na Penitenciária Industrial de Guarapuava e Cadeia Pública de Foz do Iguaçu (Paraná). In: ENCONTRO PARANAENSE DE ECONOMIA. Maringá, 2002. **Anais**. Maringá: UEM, 2002 (versão na íntegra em CD ROM).
- BRANDT, V. C. **O trabalhador preso no Estado de São Paulo**. São Paulo: CEBRAP, 1986.
- BRENNER, G. A racionalidade econômica do comportamento criminoso perante a ação de incentivos. Porto Alegre, UFRGS-IEPE, 2001. (Tese de Doutorado).
- BRENNER, G. A teoria econômica do crime. **Revista Leader**, Edição n.35. Fev./2003. Disponível em <http://www.iee.com.br/leader/edicao_35/index.asp> Acesso em: 06/01/2005.
- CALDEIRA, T. P. Direitos humanos ou “privilégio de bandidos”? : desventuras da democratização brasileira. **Novos Estudos Cebrap**, São Paulo, n. 30, p. 162-174, jul.1991.
- COHEN, A. K. **Delinquent boys**. New York: Free Press, 1955.

- COHEN, P. The regulation of protein function by multisite phosphorylation: a 25 year update. **Trinids beachem**. Sci, Oxion, v. 26, p. 596-601, 2001.
- CRIME e castigo. **Veja**, São Paulo, p. 46-47, out. 1999.
- CRIME econômico é tema de estudo da PricewaterhouseCoopers. 2004. Disponível em <<http://www.revistafale.com.br/daily/daily.php3?cod=270&ano=2004>> Acesso em: 11/01/2005.
- DELMANTO, C.; DELMANTO, R.; DELMANTO JÚNIOR, R. **Código Penal comentado**. 4. ed. Rio de Janeiro : Renovar, 1998. 917p.
- DIAS, C. A. Grupo focal: técnica de coleta de dados em pesquisas qualitativas. **Informação & Sociedade: estudos**, João Pessoa, v. 10, n. 2, p. 1-12, Maio, 2000.
- DURKHEIM, E. **A divisão do trabalho social**. Lisboa: Presença, 1978.
- EHRlich, I. Participation in illegitimate activities: a theoretical and empirical investigation **Journal of Political Economy**. v. 81. 1973. p.521-565.
- EIDE, E. **Economics of criminal behavior**. 1999. Disponível em <<http://encyclo.findlaw.com/8100book.pdf>> Acesso em: 17/01/2005.
- ENGEL, L. E. F. **A economia do crime no Paraná: um estudo de caso na Penitenciária Industrial de Cascavel**. Toledo, 2003. Monografia (Bacharel em Ciências Econômicas) – Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Campus de Toledo.
- ENGEL, L. E. F.; SHIKIDA, P. F. A. Um estudo de caso sobre o perfil socioeconômico de migrantes rurais que praticaram crimes de natureza econômica. **Cadernos de Economia**, Chapecó (SC), ano 7, n.13, p.83-113, jul./dez. 2003.
- FAJNZYLBER, P. **Determinantes econômicos da criminalidade: notas para uma discussão**. Rio de Janeiro: IPEA, 2000.
- FAJNZYLBER, P.; ARAUJO JR, A. F. de. **Violência e criminalidade**. Rio de Janeiro: IPEA, 2001.
- FERNANDES, N. e CHOFARD, G. **Sociologia criminal**. São Paulo: Rumo, 1995.
- FERNANDES, N. e FERNANDES N. **Criminologia integrada**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995.
- FERNANDEZ, J. C. A economia do crime. **Revista Leader**, Edição n.35. Fev./2003. Disponível em <http://www.iee.com.br/leader/edicao_35/index.asp> Acesso em: 06/01/2005.
- FERNANDEZ, J. C. A economia do crime revisitada. **Economia & Tecnologia**. Campinas, v. 1, n. 03, Jul.-Set./1998. p.36-44.
- FERNANDEZ, J. C.; MALDONADO, G. E. C. A economia do narcotráfico: uma abordagem a partir da experiência boliviana. **Nova Economia**. Belo Horizonte: v. 9, n. 02, dez. 1999. p.137-173.
- FERNANDEZ, J. C.; PEREIRA, R. A criminalidade na região policial da grande São Paulo sob a ótica da economia do crime. **Revista Econômica do Nordeste**, v. 31, número especial, novembro de 2000. p.898-918.
- FLEISHER, B. M. The effect of unemployment on juvenile delinquency. **Journal of Political Economy**, v.71, 1963. p.543-555.
- FREUND, J. E.; SIMON, G. A. **Estatística aplicada: economia, administração e contabilidade**. 9 ed. Porto Alegre : Bookman, 2000. 404 p.
- FUKUYAMA, F. A grande ruptura: uma revolução silenciosa que já começou. **O Estado de São Paulo**. São Paulo, 30 de maio de 1999. Caderno 2/Cultura, d-3 a d-7.
- GIANNETTI, E. **Felicidade**. São Paulo: Companhia das letras, 2002. 223p.

- GIL, A. C. **Técnicas de pesquisa em economia e elaboração de monografias**. São Paulo : Atlas, 2000. 217p.
- GLAESER, E. L. **An overview of crime and punishment**. Washington, D.C.: World Bank, 1999. (Mimeogr.)
- GLAESER, E. L.; SACERDOTE, J. SCHEINKMAN, J. Crime and social interactions. **The Quarterly Journal of Economics**. v. 61, n. 2. 1996. p. 507- 548.
- GODOY, A. S. Pesquisa qualitativa e sua utilização em administração de empresas. **Revista Administração de Empresas**, v.35, n. 4, p. 65-71, Jul./Ago. 1995.
- GODOY, L. de S. **O direito à moradia como expressão da dignidade da pessoa humana: o acesso à casa própria por meio do mútuo imobiliário**. 2002. 369 f. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2002.
- GOLDBERG, S. **O alarmante custo da violência**. 2004. Disponível em <http://www.terra.com.br/dinheironaweb/139/entrevista/ent139_01.htm> Acesso em: 18/01/2005.
- GOMES, L. F. e CERVINI, R. **Crime organizado: enfoques criminológico, jurídico: (Lei nº 9.034/95) e político-criminal**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995.
- GROGGER, J. The effect of arrests on the employment and earnings of young men. **Quarterly Journal of Economics**. v. CX, n. 01. 1995. p. 51-71.
- HASSEMER, W. Perspectivas de uma moderna política criminal. In: **IBCCrim** (08). SP: RT/IBCCrim, 1994. p. 89.
- ILANUD, 1998. Pesquisas de vitimização. **Revista Ilanud**, São Paulo, n. 1, 1998.
- INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Estatística**. Disponível em: <<http://www1.ibge.gov.br/ibgeteen/pesquisas/estados-brasil.html>>. Acesso em: 11 jun. 2001.
- INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL (IPARDES). **Estudos e pesquisas**. Disponível em: <<http://www.ipardes.gov.br/>>. Acesso em: 30 Abr. 2005.
- JONES, R. **A oferta nas economias de mercado**. Rio de Janeiro: ZAHAR, 1977. 191 p.
- LAUB, J. “Tem Solução” **Revista Veja**. Fev./2002. p. 09-11.
- LAVILLE, C.; DIONNE, J. **A construção do saber: manual de metodologia da pesquisa em ciências humanas**. Porto Alegre : Artes Médicas Sul Ltda.; Belo Horizonte : Editora UFMG, 1999. 340p.
- LEMGRUBER, J. Controle da criminalidade: mitos e fatos. **Revista Think Tank**, Ano V, n 15, jun./ago. 2001. p.03-20.
- LEMGRUBER, J. **Problematizando temas relativos ao sistema penitenciário - FÓRUM DE DEBATES - Criminalidade, Violência e Segurança Pública no Brasil: Uma Discussão sobre as Bases de Dados e Questões Metodológicas 2º Encontro: Julgamento e penalização/ Sistema Judiciário; Sistema Judiciário; Execução das penas e reinserção/Sistema penitenciário**, IPEA, 2000.
- MACEDO, P. B. M; SIMÕES, R. Amenidades urbanas e correlação espacial: uma análise intra-urbana para BH (MG). **Revista Brasileira de Economia**, v. 52, n. 4, p. 525-541, 1998.
- MIR, L. **Guerra civil: estado e trauma**. São Paulo: Geração Editorial, 2004.
- NEVES, J. L. Pesquisa qualitativa, características, usos e possibilidades. **Cadernos de Pesquisa em Administração**. São Paulo, v.1, n.3, 2º semestre de 1996.
- OLIVEIRA, P. H.; VIEIRA, T. R. As causas do crime: fatores inatos, ambientais e psicológicos. In: I ENCONTRO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E I FÓRUM DE PESQUISA. Umuarama, 2002. **Anais**. Umuarama: UNIPAR, 2002. p.74.

- OLSON, M. **A lógica da ação coletiva: os benefícios públicos e uma teoria dos grupos sociais.** São Paulo: Edusp, 1999.
- PEZZIN, L. E. **Criminalidade urbana e crise econômica: o caso de São Paulo.** São Paulo: IPE/USP, 1986.
- PIERANGELLI, J. H. **Códigos Penais do Brasil : evolução histórica.** Bauru (SP): Jalovi, 1980. 770 p.
- PINDYCK, R. S.; RUBINFELD, D. L. **Microeconomia.** São Paulo: MakronBooks, 1994. 968 p.
- PINTO, C. de M. (coord.) **Censo criminológico: uma publicação do Conselho de Criminologia e Política Criminal (Secretaria da Justiça do Estado de Minas Gerais).** 2 ed. Belo Horizonte : Del Rey. 2000. 322p.
- RENEKER, M. H. A qualitative study of information seeking among members of na academic community: methodological issues and problems. **Library Quarterly**, Chicago, v. 63, n. 4, p. 487-507, 1993.
- SCHAEFER, G. J.; SHIKIDA, P. F. A. Economia do crime: elementos teóricos e evidências empíricas. **Análise Econômica**, Porto Alegre, ano 19, n.36, p.195-217, setembro, 2001.
- SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA. Disponível em: <<http://www.pr.gov.br/depen>>. Acesso em: 30 Ago. 2005.
- SHIKIDA, C. D.; ARAUJO JR., A. F. de; SHIKIDA, P. F. A. A moral importa? **Revista de Economia e Administração**, São Paulo (SP), v.4, n.4, p.415-426, out./dez. 2005.
- SHIKIDA, P. F. A. Economia do crime: teoria e evidências empíricas a partir de um estudo de caso na Penitenciária Estadual de Piraquara (PR). **Revista de Economia e Administração**, São Paulo (SP), v.4, n.3, p.315-342, jul./set. 2005.
- SHIKIDA, P. F. A.; ARAUJO JR., A. F.; SHIKIDA, C. D.; BORILLI, S. P. Determinantes do comportamento criminoso: um estudo econométrico nas Penitenciárias Central, Estadual e Feminina de Piraquara (Paraná). **Pesquisa & Debate**, São Paulo (SP), v.17, n.1(29), p.125-148, 2006
- SILVA, J.V.; GALL, N. Incentivos perversos à segurança pública. In: OLIVEIRA, N. V. (Org). **Insegurança pública: reflexões sobre a criminalidade e a violência urbana.** São Paulo: Nova Alexandria, 2002.
- SIMON, D. C.; SHIKIDA, P. F. A.; BORILLI, S. P. Economia do crime: uma análise de gênero a partir de um estudo de caso na Penitenciária Feminina de Piraquara (PR). **Revista de Estudos Sociais**, Cuiabá, v. 12, n. 1 e 2, p.107-141, 2005.
- SISTEMA PENITENCIÁRIO DO PARANÁ. **Penitenciária Estadual de Piraquara – PEP.** 2005. Disponível em <http://www.pr.gov.br/depen/pen_pep.html>. Acesso em: 18/01/2005.
- SUTTON, B. The rationale for qualitative research: a review of principles and theoretical foundations. **The Library Quarterly**, Chicago, v. 63, n. 4, p. 411- 430, Oct. 1993.
- VIÉGAS, F. **Violência e crime.** 2004. Disponível em <<http://www.analisefinanceira.com.br/artigos/economiadocrime.htm> >. Acesso em: 18/01/2005
- WILDEMUTH, B. M. Post-positivist research: two examples of methodological pluralism. **The Library Quarterly**, Chicago, v. 63, n. 4, p. 450-468, Oct. 1993.
- YIN, R. K. **Estudo de caso. Planejamento e Métodos.** Porto Alegre: Bookman. 2001, 205 p.
- ZALUAR, A. **Integração perversa: pobreza e tráfico de drogas.** Rio de Janeiro: FGV, 2004.

ANEXO – MODELO DO QUESTIONÁRIO APLICADO

01 Dados gerais:

- 1.1 Sexo – masculino () feminino ()
 1.2 Cor – branco () negro () mestiço () amarelo () mulato ()
 1.3 Idade (na época da prática do crime): _____
 1.4 Estado onde nasceu – PR () SC () RG () MTS () Outro () _____
 Origem: Meio urbano () Meio rural ()
 1.4.1 Onde morava na época do crime? Cidade: _____ Estado: _____
 1.5 Acredita em Deus? () sim () não
 1.5.1 Qual a sua religião (na época da prática do crime)?
 católica () evangélica () protestante () espírita () afro-brasileira () outra (_____)
 1.5.2 Era praticante? () sim () não
 1.5.3 Mudou de religião pós a reclusão: () sim () não.
 1.6 Nível de escolaridade (na época da prática do crime):
 Sem instrução () Ensino fundamental – 1º grau () Ensino médio – 2º grau () Ensino superior ()
 1.6.1 Motivos para a paralisação do estudo:
 nunca teve acesso () necessidade de contribuição à renda familiar () desagregação familiar ()
 descaso/falta de apoio () envolvimento com crime/drogas/delinquência () casamento/concubinato ()
 falta de estrutura educacional () inadaptação escolar/falta de afinidade () influência de terceiros ()
 proibição do companheiro () outro (_____)
 1.7 Estado civil (na época da prática do crime):
 () Solteiro () Casado () Divorciado () Separado () Viúvo () Amasiado/em concubinato
 1.7.1 Teve outras uniões desfeitas? () sim () não
 1.8 Como era composta a sua família (na época da prática do crime): _____
 1.8.1 Ocupação do pai: _____ Ocupação da mãe: _____
 1.8.2 Os pais (um ou os dois) estavam trabalhando na época do crime? () sim () não
 1.8.3 Nível de escolaridade dos pais: Sem Instrução () Ens. fundamental () Ens. médio () Ens. Superior ()
 1.8.4 Os pais estavam casados até a ocorrência do crime? () sim () não
 1.8.5 Possuía antecedente criminal na família? () não () sim – de quem: _____
 1.9 Fazia uso de bebida alcoólica? () não () sim
 1.10 Era fumante? () não () sim
 1.11 Fazia uso de drogas? () não () sim

2 Tipologia e aspectos econômicos do crime (somente os lucrativos):

- 2.1 Qual tipo de crime cometido?
 () roubo-157 () furto-155 () tráfico de drogas-12 () latrocínio-157
 () seqüestro-148 () extorsão-158 () estelionato-171 () fraude-(art._____)
 () receptação-181 () extorsão mediante seqüestro-159 () outro (_____)
 2.1.1 Possuía arma de fogo? () não () sim 2.1.2 Fez uso dela na atividade criminosa? () não () sim
 2.1.3 Crime realizado com parceiro(s)? () sim () não
 2.2 Houve reincidência? () sim () não
 2.2.1 No caso de reincidência, quantas vezes e qual(is) o(s) tipo(s) de crime(s)? _____
 2.3 Conhecia a vítima? () sim () não De onde: _____
 2.4 Qual(is) o(s) motivo(s) que te levou(levaram) a praticar a(s) atividade(s) criminosa(s)?

() ajudar no orçamento familiar, pois estava desempregado	() ajudar no orçamento familiar, pois o dinheiro não dava para as despesas – neste caso estava empregado
() dificuldade financeira (endividado, por exemplo)	() falta de estrutura e orientação familiar – despreparo para a vida
() manter o sustento e vício – qual(is)?	() manter o sustento e outra atividade – qual(is)?
() manter o <i>status</i>	() indução de amigos (influência negativa de grupos e/ou terceiros)
() cobiça/ambição/ganância	() idéia de ganho fácil
() inveja	() inconseqüência e desejo de aventura
() motivos fúteis(embriaguez, falta de perspectiva,etc.)	() outro(s):

- 2.5 Qual a sua ocupação profissional na época da prática do crime? _____
 2.5.1 Tinha carteira assinada (registro na CTPS)? () Sim () Não
 2.5.2 Você estava trabalhando na época da prática do crime? () sim () não
 2.5.3 Sua renda era suficiente para cobrir as despesas básicas? () sim () não
 2.5.4 Se sua renda era suficiente para cobrir as despesas básicas, qual era o valor (aproximado) dela S/M : _____
 2.6 Possuía bens imóveis? () sim () não
 2.7 De 0 a 9 qual era o risco de sucesso da prática criminosa? _____
 2.7.1 Quais os fatores que levaram ao insucesso de sua atividade criminosa?

() traição	() dedo-duro (“alcagüete”)	() falha própria/pessoal
() falha do parceiro	() ação da polícia	() sistema de proteção eficiente
() reação bem sucedida da(s) vítima(s) com uso de arma	() reação bem sucedida da(s) vítima(s) sem uso de arma	() outro:

- 2.7.2 Já tentou Fuga? () sim () não
 2.8 Afora a questão da sua condição prisional, de 0 a 9 qual foi o retorno econômico de sua atividade criminosa : _____
 2.9 Acredita na capacidade do sistema judiciário ? () não () sim
 2.10 O que você acha que poderia ser feito para diminuir os crimes, seja de qualquer natureza econômica? _____
 2.12 Afora o motivo que levou você a prática criminosa, que outras causas, na sua opinião, levam as pessoas a migrarem para o crime? _____